



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

ASSUNTO:
Chamada Pública

Nº: 01/2023

PROTOCOLO GERAL

Nº 64408.002832/2023-65

VOLUME (01)

SEÇÃO: Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

ANO: 2023

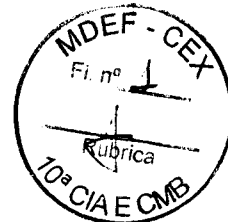
INTERESSADO: 10ª Companhia de Engenharia de Combate

ASSUNTO: Chamada Pública para Agricultura Familiar

OBSERVAÇÃO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - CJU/PE			14
2			15
3			16
4			17
5			18
6			19
7			20
8			21
9			22
10			23
11			24
12			25
13			26



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicaç ão do local do process o em que foi atendid a a exigênc ia (doc. / fls. / SEI)	JUSTIFICATIVA
Houve abertura de processo administrativo? ¹	<input type="checkbox"/>		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	<input type="checkbox"/>		A 10ª Cia E Cmb está esperando devida portaria de formalização de um processo digital.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	<input type="checkbox"/>		
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	<input type="checkbox"/>		

Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵			
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶			
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷			
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸			
Há Análise de Riscos? ⁹			
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰			
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²			
Há termo de referência? ¹³			
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴			O PROCESSO É UMA CHAMADA PÚBLICA ,CONTUDO OS MODELOS DAS MINUTAS FORAM INSPIRADOS NOS MODELOS AGU.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵			O PROCESSO É UMA CHAMADA PÚBLICA ,CONTUDO OS MODELOS DAS MINUTAS FORAM



			INSPIRADOS NOS MODELOS AGU.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	<input type="checkbox"/>		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	<input type="checkbox"/>		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	<input type="checkbox"/>		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	<input type="checkbox"/>		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	<input type="checkbox"/>		
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	<input type="checkbox"/>		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	<input type="checkbox"/>		É uma chamada pública.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	<input type="checkbox"/>	Esta contratação está de acordo com o Art. 4º, da Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²²	<input type="checkbox"/>	A cotação de preço está de acordo com a IN 65/2021 e o Art. 4º, § 1º, da Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida	Resposta	

nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²³		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁴		O processo é uma chamada pública, enquadrada na Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁵		O processo é uma chamada pública, enquadrada na Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁶		O processo é uma chamada pública, enquadrada na Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁷		O processo é uma chamada pública, enquadrada na Lei 14.628, de 20 de junho de 2023.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ²⁸		O processo é uma chamada pública, enquadrada na Lei 14.628, de



		20 de junho de 2023.
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ²⁹	<input type="checkbox"/>	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	<input type="checkbox"/>	Será utilizado.
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³¹	<input type="checkbox"/>	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³²	<input type="checkbox"/>	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³³	<input type="checkbox"/>	

1Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

5. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

6Art. 18 da Lei 14133/21

7Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

8Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

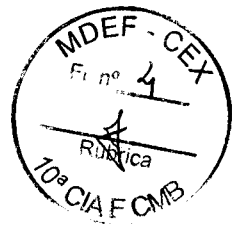
9Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

10Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

11Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.



13Art. 72, I, da Lei 14133/21

14Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

15Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

16Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

17Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

18Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

19Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

20Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

21Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

22Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

23Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

24Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

25Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

26art. 75, §4º, da Lei 14133/21

27art. 75, §4º, da Lei 14133/21

28Art. 40, II, da Lei 14133/21

29Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

30Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

31Art. 41, I, da Lei 14133/21

32Art. 41, III, da Lei 14133/21

33Art. 44 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal procedemos a abertura de processo administrativo tendo por objetivo a execução da Chamada Pública da aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

São Bento do Una, PE, 03 de agosto de 2023.

[Redacted Signature] - Maj

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature] - CAP
Ordenador de Despesas Substituto
10ª CIA E CMB



Número do Documento de Formalização da Demanda: 115/2023

1. Informações Básicas

Area requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Aprovisionamento	30/08/2023 00:00	160023	[REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Gêneros Hortifrutigranjeiros - Agricultura Familiar			

2. Justificativa de necessidade

2.1 A aquisição/contratação dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Setor de Aprovisionamento da 10ª Companhia de Engenharia de Combate.

2.2. A eventual aquisição/contratação dos materiais em tela objetiva, amplia a capacidade de trabalho dos integrantes desta Organização Militar, em face de adquirir materiais necessário para o bom andamento do Setor de Aprovisionamento, permitindo um ganho de qualidade na execução das atividades-fim.

2.3. Os quantitativos a serem licitados foram estimados através do militar responsável pela aquisição /depósito desta Companhia e, como se observa no processo, tem por finalidade o armazenamento do objeto em depósito, para uso assim que necessário, influenciando nas refeições dos militares da 10ª Cia E Cmb, pois caso estes materiais não sejam adquiridos irá prejudicar a excelencia na cocção das refeições preparadas pelo Setor de Aprovisionamento. Este setor tem por objetivo atender cada vez mais os militares desta OM.

2.4. Destarte, faz-se necessária a aquisição do material, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela abaixo

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES			1,00	146.452,98	146.452,98
2	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES			1,00	2.707,17	2.707,17
3	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	LEGUME IN NATURA*		1,00	58.437,67	58.437,67
4	OVOS E LATICÍNIOS	OVO		1,00	25.121,58	25.121,58
5	CARNES, AVES E PEIXES			1,00	9.000,50	9.000,50

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[REDACTED]
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	dentro do prazo	[REDACTED]	04/07/2023 15:49

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Estudo Técnico Preliminar 88/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64408.002832/2023-65

2. Descrição da necessidade

A adoção da CHAMADA PÚBLICA justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações : A Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

A demanda da Aquisição de Gêneros alimentícios para utilização no Serviço de Aprovisionamento, itens deste processo, atenderá às necessidades do 10º Companhia de Engenharia de Combate, visando continuidade nos trabalhos de recebimento, armazenamento com refeições diárias, distribuídas no café, almoço, jantar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento.	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos e legais referentes a esta aquisição estão definidos nas especificações técnicas, no termo de referência e no edital de licitação.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado:

Foi utilizado as orientações do Art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

6. Descrição da solução como um todo

Justifica-se pela existência de 1 (uma) cozinha industrial, no interior das dependências do 10º Companhia de Engenharia de Combate, que é responsável por servir, diuturnamente as refeições realizadas pelos militares que integram esta unidade administrativa. A referida cozinha se utiliza de uma gama de Gêneros Alimentícios para cumprir suas finalidades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas deveram suprir as necessidades do setor de aprovisionamento no período de 12 meses, as quantidades a serem contratadas estão descritas no mapa de consumo e orçamento descritivo, que constam como anexos do termo de referências.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 241.719,90

(Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não foi evidenciada necessidade de parcelamentos da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada a necessidade da realização de aquisição ou contratações **correlatas** e/ou interdependentes para a viabilidade da aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Realizado conforme documentos anexos ao termo de referência.

12. Resultados Pretendidos

Resultados pretendidos com a aquisição dos Gêneros é a melhor qualidade dos alimentos para uma manipulação adequada e um bom funcionamento do setor de provisionamento em sua finalidade de alimentar militares no interior do 10º Companhia de Engenharia de Combate.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada a necessidade de adequação do órgão para referida contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi evidenciada, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais significativos. Pois inexistem riscos **ambientais** decorrentes dessa aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta aquisição torna-se viável pois são itens extremamente importantes para o funcionamento do setor de provisionamento da 10ª Companhia de Engenharia de Comba

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Equipe de apoio

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 73/2023
 Responsável pela Edição: [Redacted]
 Data de Criação: 04/07/2023 16:09
 Objeto da Matriz de Riscos: [Redacted]
 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Risco de sobrepreço e dano ao erário por falha na pesquisa de preços	Formação de preços inadequada	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Não será possível a aquisição acarretando prejuízos nutricionais para os alunos da rede de ensino municipal					
P-01	Ações Preventivas Realizar pesquisa de preços atendendo as instruções normativas e legislações correlatas					
C-01	Ações de Contingência Cancelamento de itens com sobrepreços e realização de novo processo de aquisição					
R-02	Risco do item deserto ou cancelamento do item	Cancelamento do item	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	
1	Impactos Impossibilidade da aquisição do material por este ser deserto					
P-01	Ações Preventivas Realizar pesquisa de preços conforme legislações correlatas					
C-01	Ações de Contingência Realização de novo processo de aquisição para os itens que forem desertos ou cancelados em razão de seus preços					
R-03	Risco de impugnação, recurso ou atraso	Descrição obsoleta do item e cotação de preços não refletindo os preços do mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
1	Impactos Impossibilidade da aquisição do material por haver impugnação, recurso, atraso ou cancelamento do item por erro na especificação do item, exigências excessivas, incompletas ou direcionadas para uma única marca, poderá haver descontinuidade na recomposição dos estoques.					
P-01	Ações Preventivas Realização de estudo técnico preliminar cumprindo o determinado no decreto n.º 10.024/2019.					
C-01	Ações de Contingência Cancelamento dos itens com problemas de especificação e/ou exigências descabidas que possam acarretar problemas futuros e realização de um novo certame.					
R-04	Recebimento do material em desacordo com o solicitado	Prejuízo qualidade e abertura de processo administrativo	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

1 **Impactos**
Prejuízo na qualidade do material licitado e abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades

P-01 **Ações Preventivas**
Fiscal realizar a conferência e devolução do material com notificação a contratada. **Responsável**

C-01 **Ações de Contingência**
Notificação da contratada, abertura de processo administrativo para rescisão contratual e abertura de novo certame (caso o segundo colocado não tenha interesse) **Responsável**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	licitação fracassada	Orçamento em desacordo com o mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

1 **Impactos**
Falta de alimentos na OM

P-01 **Ações Preventivas**
Realizar cotações em acordo com a IN 65/21 e bom ETP **Responsável**

C-01 **Ações de Contingência**
Realizar novo processo licitatório revendo a metodologia de cotações **Responsável**

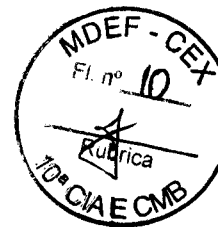
4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Equipe de apoio



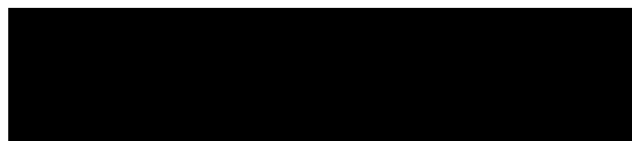
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 01/2023 com base no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019. Sendo o objeto a eventual Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), durante o período de 12 meses.

São Bento do Una - PE, 25 de agosto de 2023.

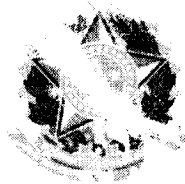


Maj

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb



**- CAP
Ordenador de Despesas Substituto
10ª CIA E CMB**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; ao Art 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e o Art 4º, inciso I, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e demais dispositivos legais.

- 1 OBJETO:** Chamada pública 01/2023 para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
- 2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14/08/2023.
- 3 METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de
 Média Mediana Menor Preço Outra :

Foi utilizado como parâmetro a **mediana** pois as pesquisas se apresentaram de forma heterogênea com alto desvio padrão entre os orçamentos obtidos.

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>):

O processo por se tratar de uma Chamada Pública da agricultura familiar está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

O processo por se tratar de uma Chamada Pública da agricultura familiar está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

O processo por se tratar de uma Chamada Pública da agricultura familiar está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso II como fonte de consulta, chegou-se ao:

Preço de Referência	RS 258.998,00
----------------------------	----------------------

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 12 (doze) folhas que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

São Bento do Una - PE, 31 de agosto de 2023.


- 2º TEN
Responsável pelo Setor de Aprovisionamento da 10ª Cia e Cmb.

**COTACÃO AGRICULTURA FAMILIAR - PESQUISA DE PREÇO PARA O PROJETO
BÁSICO DO PAA - ANO 2023**



Apresentamos ao Setor de Aproveitamento da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, nossa proposta de preços de fornecimento dos itens, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	7,30	
02	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	7,00	
03	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	7,00	
04	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	6,00	
05	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	6,50	
06	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	7,50	
07	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	2,50	
08	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	5,80	
09	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	8,20	
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	34,50	
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	6,00	
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	6,70	
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	33,20	
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	39,50	
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	7,50	



16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	7,50
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	6,50
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	8,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	12,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	34,50
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	6,20
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	8,30
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	8,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	5,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	4,80
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	6,20
27	OVO DE GALINHA CAPIRA EXTRA	Bandeja 30,00 Un	500	29,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30,00 Un	500	21,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	600	2,90
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	2,80
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	2,80
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	300	3,10



33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	80	3,20
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	Kg	160	6,20
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RÚCULA, ORGÂNICA	Und	70	3,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	400	30,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	400	48,00
38	GALINHA CAIPIRA	Kg	100	32,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	34,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	34,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	33,50
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Litro	10	43,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	100	35,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Kg	100	32,00
45	OVO DE CODORNA	Bandeja 30,00 Un	150	30,00
46	Legume In Natura, Tipo Maxixe, Espécie Comum	Kg	60	5,80
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA	Kg	500	32,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	Kg	500	32,50
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	Kg	500	34,30
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJA	Kg	500	35,80
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	Kg	500	36,80
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	Kg	500	38,80
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	Kg	500	35,50



54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABAXAXI.	Kg	500	34,50	
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	Kg	500	33,50	
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	Kg	500	37,50	
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	Kg	500	36,50	

Endereço:

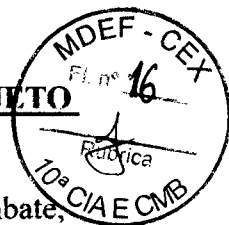
Fone: (81)

São Bento do Una, PE, 14 de 08 de 2023.

NOME

CPE:

**COTACÃO AGRICULTURA FAMILIAR - PESQUISA DE PREÇO PARA O PROJETO
BÁSICO DO PAA - ANO 2023**



Apresentamos ao Setor de Provisãoamento da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, nossa proposta de preços de fornecimento dos itens, constantes na tabela abaixo:

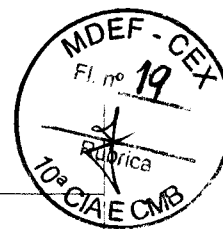
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	7,50	
02	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	6,70	
03	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	6,80	
04	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	6,20	
05	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	6,00	
06	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	7,20	
07	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	3,00	
08	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	6,00	
09	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	7,80	
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	13,80	
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	5,50	
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	5,80	
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	12,50	
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	10,00	
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	7,00	



16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	7,00	
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	6,00	
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	7,00	
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	55,00	
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	34,00	
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	6,50	
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	8,50	
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	7,50	
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	6,20	
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	5,00	
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	5,80	
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30,00 Un	500	33,00	
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30,00 Un	500	22,00	
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	600	3,20	
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	2,50	
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	2,80	
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	300	2,60	



33	VERDURA IN NATURA, TIPO Salsa, espécie comum, orgânica, maço/molho	Und	80	3,30
34	VERDURA IN NATURA, TIPO repolho roxo, orgânico	Kg	160	6,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO rúcula, orgânica	Und	70	3,30
36	QUEIJO, TIPO coalho	Kg	400	28,50
37	QUEIJO, TIPO manteiga	Kg	400	38,00
38	GALINHA CAPIRA	Kg	100	33,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO cremoso, pote com 500 gramas	Und	100	34,80
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO cremoso, pote com 500 gramas	Und	100	35,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO pastoso, pote com 500 gramas	Und	100	33,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Litro	10	42,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	100	34,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Kg	100	33,00
45	OVO DE CODORNA	Bandeja 30,00 Un	150	9,00
46	Legume In Natura, Tipo Maxixe, espécie comum	Kg	60	6,20
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA	Kg	500	33,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	Kg	500	32,50
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	Kg	500	34,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJA	Kg	500	36,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	Kg	500	17,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	Kg	500	39,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	Kg	500	36,00



54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABAXAXI.	Kg	500	13,00	
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	Kg	500	13,50	
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	Kg	500	16,80	
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	Kg	500	15,50	

Endereço:

Fone: (87)

São Bento do Una, PE 14 de 08 de 2023.

NOME

CPF:

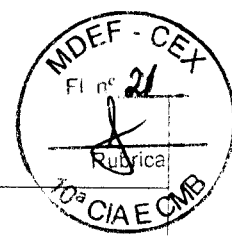
3

MDEF - CEX
Fl. nº 20
10ª CIA E CMB

**COTACÃO AGRICULTURA FAMILIAR - PESQUISA DE PREÇO PARA O PROJETO
BÁSICO DO PAA - ANO 2023**

Apresentamos ao Setor de Aproveitamento da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, nossa proposta de preços de fornecimento dos itens, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	7,00	
02	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	6,80	
03	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	7,00	
04	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	6,00	
05	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	5,50	
06	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	7,00	
07	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	2,80	
08	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	6,50	
09	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	8,00	
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	34,00	
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	5,00	
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	6,00	
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	32,00	
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	30,00	
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	7,00	



16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	7,50	
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	5,50	
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	6,00	
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	30,00	
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	35,00	
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	6,00	
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	8,00	
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	7,00	
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	5,50	
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	4,50	
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	6,00	
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30,00 Un	500	30,00	
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30,00 Un	500	20,00	
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	600	3,00	
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	2,80	
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	2,50	
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	300	2,50	



33	VERDURA IN NATURA, TIPO Salsa, espécie comum, orgânica, Maço/molho	Und	80	3,50
34	VERDURA IN NATURA, TIPO repolho roxo, orgânico	Kg	160	5,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO rúcula, orgânica	Und	70	3,00
36	QUEIJO, TIPO coalho	Kg	400	30,00
37	QUEIJO, TIPO manteiga	Kg	400	40,00
38	GALINHA CAPIRA	Kg	100	30,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO cremoso, pote com 500 gramas	Und	100	15,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO cremoso, pote com 500 gramas	Und	100	14,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO pastoso, pote com 500 gramas	Und	100	14,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO natural	Litro	10	40,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO animal: bode	Kg	100	33,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO animal: cordeiro	Kg	100	32,00
45	OVO DE CODORNA	Bandeja 30,00 Un	150	8,00
46	Legume In Natura, Tipo Maxixe, espécie comum	Kg	60	6,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor goiaba	Kg	500	12,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor acerola	Kg	500	13,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor caju	Kg	500	15,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor caja	Kg	500	15,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor graviola	Kg	500	15,50
52	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor morango	Kg	500	18,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO natural, sabor manga.	Kg	500	15,00



54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABAXAXI.	Kg	500	34,00	
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	Kg	500	34,00	
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	Kg	500	37,00	
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	Kg	500	36,00	

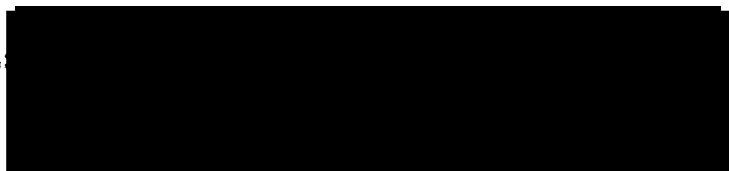
Endereço: _____

Fone: () _____

São Bento do Una, PE, 14 de 08 de 2023.

NOME

CPF:





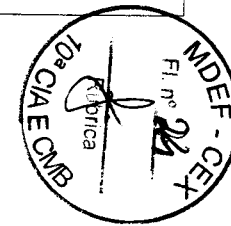
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10º BDA INF MTZ
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

SETOR DE APROVISIONAMENTO

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS
(QUADRO COMPARATIVO)

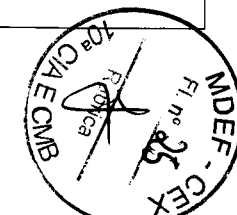
1. Em cumprimento ao que prescreve o artigo 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012, **declaro sob as penas da lei** que realizei a pesquisa de preços *com os fornecedores locais, mas observando o Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>*, para a aquisição da Agricultura Familiar, destinado a 10ª Companhia de Engenharia de Combate, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	464374	Kg	R\$ 7,30	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,30	600	R\$ 4.380,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	464379	Kg	R\$ 7,00	R\$ 6,70	R\$ 6,80	R\$ 6,80	800	R\$ 5.440,00



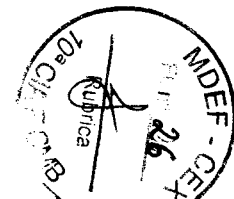
Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	464449	Kg	R\$ 7,00	R\$ 6,80	R\$ 7,00	R\$ 7,00	800	R\$ 5.600,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	464392	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6,20	R\$ 6,00	R\$ 6,20	500	R\$ 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	467420	Kg	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 5,50	R\$ 6,00	550	R\$ 3.300,00
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	467418	Kg	R\$ 7,50	R\$ 7,20	R\$ 7,00	R\$ 7,20	500	R\$ 3.600,00
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	467419	Kg	R\$ 2,50	R\$ 3,00	R\$ 2,80	R\$ 2,80	1600	R\$ 4.480,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	464395	Kg	R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 6,00	700	R\$ 4.200,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	464398	Kg	R\$ 8,20	R\$ 7,80	R\$ 8,00	R\$ 8,00	200	R\$ 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	463789	Kg	R\$ 14,50	R\$ 13,80	R\$ 14,00	R\$ 14,00	600	R\$ 8.400,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	463761	Kg	R\$ 6,00	R\$ 5,50	R\$ 5,00	R\$ 5,50	800	R\$ 4.400,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM , ORGÂNICA	463813	Kg	R\$ 6,10	R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 6,00	900	R\$ 5.400,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	464556	Kg	R\$ 13,20	R\$ 12,50	R\$ 12,00	R\$ 12,50	200	R\$ 2.500,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	463806	Kg	R\$ 10,50	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	1200	R\$ 12.000,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	463784	Kg	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	700	R\$ 4.900,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	463780	Kg	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50	300	R\$ 2.250,00

Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM , ORGÂNICO	463810	Kg	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 5,50	R\$ 6,00	400	R\$ 2.400,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	463812	Kg	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	200	R\$ 1.400,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	463802	Kg	R\$ 12,00	R\$ 11,00	R\$ 10,00	R\$ 11,00	70	R\$ 770,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	463811	Kg	R\$ 14,50	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 14,50	70	R\$ 1.015,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	463768	Kg	R\$ 6,20	R\$ 6,50	R\$ 6,00	R\$ 6,20	200	R\$ 1.240,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	463773	Kg	R\$ 8,30	R\$ 8,50	R\$ 8,00	R\$ 8,30	550	R\$ 4.565,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	463762	Kg	R\$ 8,00	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 7,50	1200	R\$ 9.000,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	463746	Kg	R\$ 5,00	R\$ 5,20	R\$ 5,50	R\$ 5,20	250	R\$ 1.300,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	463766	Kg	R\$ 4,80	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,80	180	R\$ 864,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	463779	Kg	R\$ 6,20	R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 6,00	200	R\$ 1.200,00
27	OVO DE GALINHA CAPIRA EXTRA	446621	Bandeja 30,00 Un	R\$ 29,00	R\$ 31,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	500	R\$ 15.000,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	446619	Bandeja 30,00 Un	R\$ 21,00	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 21,00	500	R\$ 10.500,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	463832	Und	R\$ 2,90	R\$ 3,20	R\$ 3,00	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00



Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	463880	Und	R\$ 2,80	R\$ 2,50	R\$ 2,80	R\$ 2,80	600	R\$ 1.680,00
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	463876	Und	R\$ 2,80	R\$ 2,80	R\$ 2,50	R\$ 2,80	180	R\$ 504,00
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	463842	Und	R\$ 3,10	R\$ 2,60	R\$ 2,50	R\$ 2,60	400	R\$ 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	463930	Und	R\$ 3,20	R\$ 3,30	R\$ 3,50	R\$ 3,30	300	R\$ 990,00
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	463829	Kg	R\$ 6,20	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	80	R\$ 480,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA, ORGÂNICA	463844	Und	R\$ 3,00	R\$ 3,30	R\$ 3,00	R\$ 3,00	160	R\$ 480,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	447072	Kg	R\$ 30,00	R\$ 28,50	R\$ 30,00	R\$ 30,00	70	R\$ 2.100,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	448750	Kg	R\$ 42,00	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	400	R\$ 16.000,00
38	GALINHA CAIPIRA	447874	Kg	R\$ 32,00	R\$ 31,00	R\$ 30,00	R\$ 31,00	400	R\$ 12.400,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	462601	Und	R\$ 14,00	R\$ 14,80	R\$ 15,00	R\$ 14,80	100	R\$ 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	462608	Und	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	100	R\$ 1.400,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	6386	Und	R\$ 13,50	R\$ 13,00	R\$ 14,00	R\$ 13,50	100	R\$ 1.350,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	402879	Litro	R\$ 43,00	R\$ 42,00	R\$ 40,00	R\$ 42,00	100	R\$ 4.200,00

Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	447570	Kg	R\$ 35,00	R\$ 34,00	R\$ 33,00	R\$ 34,00	10	R\$ 340,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	447652	Kg	R\$ 32,00	R\$ 33,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	100	R\$ 3.200,00
45	OVO DE CODORNA	446625	Bandeja 30,00 Un	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 8,00	R\$ 9,00	100	R\$ 900,00
46	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE, ESPÉCIE COMUM	463791	Kg	R\$ 5,80	R\$ 6,20	R\$ 6,00	R\$ 6,00	150	R\$ 900,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	464514	KG	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	500	R\$ 6.000,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	464484	KG	R\$ 12,50	R\$ 12,80	R\$ 13,00	R\$ 12,80	500	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	464511	KG	R\$ 14,30	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 14,30	500	R\$ 7.150,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJA.	464485	KG	R\$ 15,80	R\$ 16,00	R\$ 15,00	R\$ 15,80	500	R\$ 7.900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	464491	KG	R\$ 16,80	R\$ 17,00	R\$ 15,50	R\$ 16,80	500	R\$ 8.400,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	464461	KG	R\$ 18,80	R\$ 19,80	R\$ 18,00	R\$ 18,80	500	R\$ 9.400,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	464475	KG	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 15,00	R\$ 15,50	500	R\$ 7.750,00
54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABACAXI.	464468	KG	R\$ 14,50	R\$ 13,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	500	R\$ 7.000,00



Item	Descrição/ Especificação	Código CatMat	Unidade de medida	Pesquisa 1/Fornecedor 1 Valor (R\$)	Pesquisa 2/Fornecedor 2 Valor (R\$)	Pesquisa 3/Fornecedor 3 Valor (R\$)	Mediana/ Valor (R\$)	Quantidade total	Valor total dos itens (R\$)
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	464465	KG	R\$ 13,50	R\$ 13,50	R\$ 14,00	R\$ 13,50	500	R\$ 6.750,00
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	464474	KG	R\$ 17,50	R\$ 16,80	R\$ 17,00	R\$ 17,00	500	R\$ 8.500,00
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	463802	KG	R\$ 16,50	R\$ 15,50	R\$ 16,00	R\$ 16,00	500	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 258.998,00			

TABELA II - DADOS DOS FORNECEDORES			
Nº DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	CPF	ENDEREÇO
FORNECEDOR 01			
FORNECEDOR 02			
FORNECEDOR 03			

METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. Pesquisa realizada seguindo parâmetros da Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; ao Art 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e o Art 4º, inciso I, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e demais dispositivos legais.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

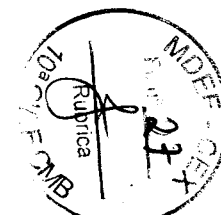
Art 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Art 4º, inciso I, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;



3. Critérios gerais na utilização da IN 05/2014/MPOG alterada pela IN 03/2017/MPDG no âmbito da 10ª Cia E Cmb:

- a) **MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS:** O resultado dessa pesquisa foi feito pela **MEDIANA** dos preços obtidos através de **03 (três) fornecedores distintos**, concluídos em até **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data da pesquisa de preços, baseando-se no *Parágrafo no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 63*, de 7 de julho de 2021.

4. Anexos:

- 5.1. Relatórios Resumidos da Pesquisa extraído do Painel de Preço.**

São Bento do Una, PE, 23 de agosto de 2023.


2º TEN
Responsável pelo Setor de Aproveitamento da 10ª Cia e Cmb.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), conforme especificações condições a seguir.

1.2. Na tabela abaixo estão informados a descrição e quantidades de alimentos solicitado da 10ª Cia E Cmb:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDAD E DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	Conform e a demanda da OM.	RS 7,30	RS 4.380,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	RS 6,80	RS 5.440,00
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	RS 7,00	RS 5.600,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	Conform e a demanda da OM.	RS 6,20	RS 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 3.300,00
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	Conform e a demanda da OM.	RS 7,20	RS 3.600,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	Conforme a demanda da OM.	RS 2,80	RS 4.480,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 4.200,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 8,00	RS 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	RS 14,00	RS 8.400,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	RS 5,50	RS 4.400,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 5.400,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 12,50	RS 2.500,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	Conforme a demanda da OM.	RS 10,00	RS 12.000,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	Conforme a demanda da OM.	RS 7,00	RS 4.900,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	RS 7,50	RS 2.250,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 2.400,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 7,00	RS 1.400,00



TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	RS 11,00	RS 770,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	RS 14,50	RS 1.015,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 6,20	RS 1.240,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	Conforme a demanda da OM.	RS 8,30	RS 4.565,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	Conforme a demanda da OM.	RS 7,50	RS 9.000,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	Conforme a demanda da OM.	RS 5,20	RS 1.300,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	Conforme a demanda da OM.	RS 4,80	RS 864,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 1.200,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30,00 Un	500	Conforme a demanda da OM.	RS 30,00	RS 15.000,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Und	500	Conforme a demanda da OM.	RS 21,00	RS 10.500,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	500	Conforme a demanda da OM.	RS 3,00	RS 1.500,00
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	600	Conforme a demanda da OM.	RS 2,80	RS 1.680,00
31	VERDURA IN NATURA, TIPO	Und	180	Conforme	RS 2,80	RS 504,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO			e a demanda da OM.		
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 2,60	RS 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Kg	300	Conform e a demanda da OM.	RS 3,30	RS 990,00
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	Und	80	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 480,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA, ORGÂNICA	Kg	160	Conform e a demanda da OM.	RS 3,00	RS 480,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	RS 30,00	RS 2.100,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	400	Conform e a demanda da OM.	RS 40,00	RS 16.000,00
38	GALINHA CAIPIRA	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 31,00	RS 12.400,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,80	RS 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,00	RS 1.400,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Litro	100	Conform e a demanda da OM.	RS 13,50	RS 1.350,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	RS 42,00	RS 4.200,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	10	Conform e a	RS 34,00	RS 340,00

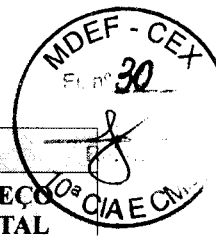


TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				demandada OM.		
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Bandeja 30,00 Un	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
45	OVO DE CODORNA	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
46	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE, ESPÉCIE COMUM	Kg	150	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 900,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABACAXI.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 258.998,00						

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.998,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) de acordo com o art. 8 da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023.

1.6. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias de expediente e a quantidades de militares servindo na Organização Militar (OM).

1.8. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue a 10ª Cia E Cmb, com base na tabela de preços acima.

1.9. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.10. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

1.11. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da 10ª Cia E Cmb e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA DE REQUISIÇÃO:

2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 230 militares servindo na OM, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.

2.2. Os alimentos serão entregues aos militares diariamente nas instalações do refeitório da OM, para consumo imediato durante os horários da manhã/tarde/noite em um período de 365 dias expedientes.

2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição tem por objetivo oferecer aos militares, por meio de uma ação efetiva,



um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho em diversas funções administrativas e operacionais.

2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos militares, a 10ª Cia E Cmb oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.7. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos da 10ª Cia E Cmb, a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos militares.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela 10ª Cia E Cmb na Ordem de Fornecimento.

3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

3.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a 10ª Cia E Cmb.

3.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento da 10ª Cia E Cmb. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e Nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.1.5. A apresentação de Projeto de Venda (ANEXO II) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1. A convocação do fornecedor pela 10ª Cia E Cmb poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

5.2. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.

5.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

5.6.1. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 10ª Cia E Cmb está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.10. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento dos militares da OM ou mesmo inviabilizar sua permanência na OM, levando em consideração o grande número de militares e a localização geográfica.



5.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Incumbe ao Contratante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao Contratado:

- 6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de fornecimento;
- 6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.3.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.9. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

7.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

7.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: (Lei 14.133/21).

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar** e contratar com a 10ª Cia E Cmb, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V - **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte: xxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

PTRES: xxxxxx

Plano Interno: xxxxxx

São Bento do Una, PE, 05 de agosto de 2023.

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.

2º Ten

Responsavel pela elaboração do termo de referência



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 14º, Inc. II do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender plenamente às necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os materiais a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Organização Militar de acordo com cardápios elaborados por profissional responsável, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário.

São Bento do Una, PE, 05 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]

Maj

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

10ª CIA E CMB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 5 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e na Resolução GGPA n.º 84, publicada no DOU de 01 de agosto de 2020 e na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Senhor Major [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 139, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU nº 104, de 7 de junho de 2021, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 08, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPA n.º 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 02/10/2023 a 24/10/2023.
Entrega dos Envelopes:	Até às 10h00min do dia 25/10/2023 (horário de Brasília) pelo e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues pessoalmente na 10ª Cia E Cmb (mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico mencionado anteriormente).
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia 25/10/2023, às 10h01min (Horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Auditório da 10ª Cia E Cmb, localizada na 10ª Cia E Cmb, rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

1.2. Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações, quantitativos, valores e demais exigências da contratação estão descritos no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.3. As quantidades dos itens informados no Anexo I se referem ao planejamento do cardápio elaborado pela Equipe de Nutricionistas da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias expediente e número de militares da OM.

1.4. A chamada Pública está dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Os preços deverão ser aqueles constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** xxxxxx

II) **Fonte de Recurso:** xxxxxx

III) **Programa de Trabalho:** xxxxxx

IV) **Elemento de Despesa:** xxxxxx

V) **Plano Interno:** xxxxxx

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

4.1. Cada participante deverá apresentar único envelope, contendo os documentos de habilitação, inclusive o Projeto de Venda.

4.1.1. Alternativamente, o proponente poderá entregar o Projeto de Venda em outro envelope.

4.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.



- 4.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, ~~NÃO~~ será aceito o encaminhamento de envelope via postal.
- 4.4. A 10ª Cia E Cmb, não se responsabilizará por envelopes entregues a servidores em qualquer outra repartição do órgão que não seja a **Seção de Licitação e Contratos (SALC)**.
- 4.5. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitação e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
- 4.6. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e Projeto de Venda deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e não transparente, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROJETO DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 4.8. Caso o proponente opte por entregar o Projeto de Venda em outro envelope fechado, lacrado e não transparente, esse deverá conter em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

PROJETO DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 4.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 4.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.
- 4.11. Alternativamente à entrega presencial dos envelopes contendo os documentos, o fornecedor poderá enviá-los para o e-mail: **salc10ciaecmb@gmail.com**, até as 10h00min (horário de Brasília) do dia 25/10/2023 - dia agendado para abertura da sessão pública.
- 4.12. A aceitabilidade dos documentos encaminhados por e-mail está condicionada às seguintes regras:
- 4.12.1. E-mail do próprio produtor individual, dos grupos formais ou informais ou de pessoa jurídica que participará da chamada pública;
- 4.12.2. No corpo do e-mail somente a identificação do produtor individual, grupo formal ou informal com seus devidos participantes ou ainda pessoa jurídica.

4.12.3. Todos os demais documentos exigidos no edital deverão estar neste único e-mail em forma de anexo individualizados, documento por documento, ou agrupados em arquivo único em formato PDF e com as devidas assinaturas nos que as exigem

4.12.4. Os prazos deverão ser o mesmos da entrega dos envelopes, e cabe ao participante, única e exclusivamente, a confirmação se o referido e-mail foi recebido em tempo hábil expresso no edital.

4.12.5. Os e-mails não recebidos ou detectados pelo setor responsável, até a data e horário estabelecidos serão automaticamente desclassificados.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. ENVELOPE N.º 01-FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação da 10ª Cia E Cmb com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital).

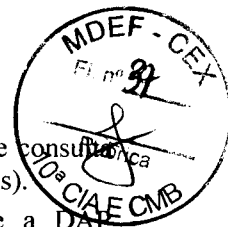
5.1.2. ENVELOPE N.º 01 - GRUPO INFORMAL:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação da 10ª Cia E Cmb com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Declaração emitida por produtor participante, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital).

5.1.3. ENVELOPE N.º 01 - GRUPO FORMAL:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação da 10ª Cia E Cmb, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital);
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.3. Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica, desde que a Comissão logre êxito em comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. PROJETO DE VENDA:

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II deste edital, **selecionando o modelo adequado à sua condição**, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.8. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, horário e local designados nesta chamada pública, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta chamada pública;

7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão;

7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de São Bento do Una) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata (Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira, Tacaimbó, São Caetano e Caruaru) tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária (Região Metropolitana do Recife e demais municípios do estado de Pernambuco) tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

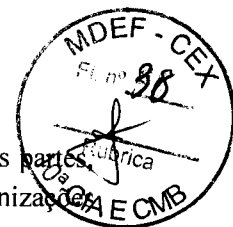
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Caso a 10ª Cia E Cmb. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. Não será exigido casa amostra dos produtos.

10. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimento e/ou impugnação a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) através do e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da 10ª Cia E Cmb até o dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Após a seleção da proposta e publicação do vencedor, qualquer proponente poderá, durante o prazo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso administrativo por meio do e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.4. O recurso será dirigido à SALC, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

10.5. Caso a Comissão mantenha a decisão proferida, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O proponente selecionado ficará intimado para, se desejar, apresentar sua contrarrazão, no prazo de 03 três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.7. Na hipótese de recurso administrativo, todos os proponentes serão informados por meio do e-mail informado no documento Projeto de Venda.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O resultado da análise do recurso será publicado no site da 10ª Cia E cmb – (<https://10ciaecmb.cb.mil.br/>).

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

11.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item.

11.2. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido pela SALC à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11.3. O Resultado final será publicado no site da 10ª Cia E cmb – (<https://10ciaecmb.cb.mil.br/>).

12. DO CONTRATO:

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.6. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública.

12.7. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e demais relacionados da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

14.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

15.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de referência - Anexo I do presente edital.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

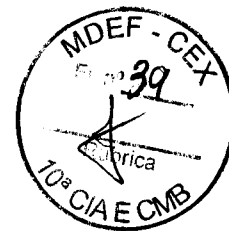
16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

16.3. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues a 10ª Cia E Cmb.

16.4. Ficará reservado a 10ª Cia E Cmb o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

16.5. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no produto e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

16.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Está prevista no Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta por **20 (vinte) dias corridos, a partir da data de sua publicação, podendo** ser lidos na íntegra nos seguintes locais:

- a) No site da 10ª Cia E Cmb - no endereço eletrônico – (<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>).
- b) Disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail salc10ciaecmb@gmail.com.
- c) No Setor de Compras e Contratos da 10ª Cia E Cmb, situado rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco., nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16 h.

19.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

19.8. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

19.9.2. **ANEXO II** – Modelos de Projeto de Venda;

19.9.3. **ANEXO III** – Minuta de Contrato;

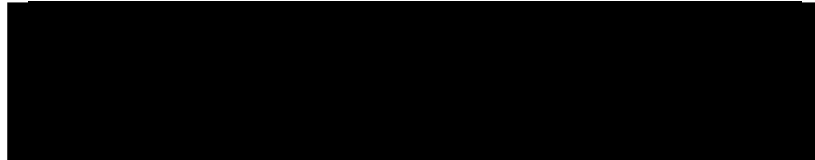
19.9.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de produção própria;

19.9.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade - limite individual;

19.9.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento.

19.9.7. ANEXO VI – Modelo da Ata de Reunião.

São Bento do Una/PE, 25 de agosto de 2023.



Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb

MINUTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), conforme especificações condições a seguir.

1.2. Na tabela abaixo estão informados a descrição e quantidades de alimentos solicitado da 10ª Cia E Cmb:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,80	R\$ 4.480,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00



TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	RS 11,00	RS 770,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	RS 14,50	RS 1.015,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 6,20	RS 1.240,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	Conforme a demanda da OM.	RS 8,30	RS 4.565,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	Conforme a demanda da OM.	RS 7,50	RS 9.000,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	Conforme a demanda da OM.	RS 5,20	RS 1.300,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	Conforme a demanda da OM.	RS 4,80	RS 864,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 1.200,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30,00 Un	500	Conforme a demanda da OM.	RS 30,00	RS 15.000,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Und	500	Conforme a demanda da OM.	RS 21,00	RS 10.500,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	500	Conforme a demanda da OM.	RS 3,00	RS 1.500,00
30	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	600	Conforme a demanda da OM.	RS 2,80	RS 1.680,00
31	VERDURA IN NATURA, TIPO	Und	180	Conforme a demanda da OM.	RS 2,80	RS 504,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDAD E DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
	COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO			e a demanda da OM.		
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 2,60	RS 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Kg	300	Conform e a demanda da OM.	RS 3,30	RS 990,00
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	Und	80	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 480,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA, ORGÂNICA	Kg	160	Conform e a demanda da OM.	RS 3,00	RS 480,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	RS 30,00	RS 2.100,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	400	Conform e a demanda da OM.	RS 40,00	RS 16.000,00
38	GALINHA CAUPIRA	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 31,00	RS 12.400,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,80	RS 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,00	RS 1.400,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Litro	100	Conform e a demanda da OM.	RS 13,50	RS 1.350,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	RS 42,00	RS 4.200,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	10	Conform e a	RS 34,00	RS 340,00

**TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDADE DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
				demanda da OM.		
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Bandeja 30,00 Un	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
45	OVO DE CODORNA	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
46	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE, ESPÉCIE COMUM	Kg	150	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 900,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABACAXI.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 258.998,00						

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.998,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) de acordo com o art. 8 da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023.

1.6. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias de expediente e a quantidades de militares servindo na Organização Militar (OM).

1.8. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue a 10ª Cia E Cmb, com base na tabela de preços acima.

1.9. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.10. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

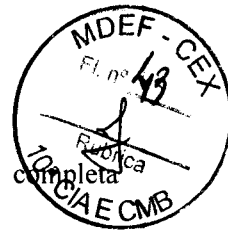
1.11. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da 10ª Cia E Cmb e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA DE REQUISIÇÃO:

2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 230 militares servindo na OM, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.

2.2. Os alimentos serão entregues aos militares diariamente nas instalações do refeitório da OM, para consumo imediato durante os horários da manhã/tarde/noite em um período de 365 dias expedientes.

2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição tem por objetivo oferecer aos militares, por meio de uma ação efetiva,



um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho em diversas funções administrativas e operacionais.

2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos militares, a 10ª Cia E Cmb oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.7. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos da 10ª Cia E Cmb, a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos militares.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela 10ª Cia E Cmb na Ordem de Fornecimento.

3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

3.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a 10ª Cia E Cmb.

3.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento da 10ª Cia E Cmb. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e Nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.1.5. A apresentação de Projeto de Venda (ANEXO II) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1. A convocação do fornecedor pela 10ª Cia E Cmb poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

5.2. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.

5.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

5.6.1. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

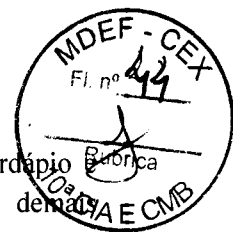
- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 10ª Cia E Cmb está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.10. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento dos militares da OM ou mesmo inviabilizar sua permanência na OM, levando em consideração o grande número de militares e a localização geográfica.



5.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Incumbe ao Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei-n.º 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao Contratado:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de fornecimento;

6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.3.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.3.9. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

7.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

7.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: (Lei 14.133/21).

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar** com a 10ª Cia E Cmb, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV – **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V – **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser **desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou **dissimular** a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte: xxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

PTRES: xxxxxx

Plano Interno: xxxxxx

São Bento do Una, PE, 05 de agosto de 2023.



2º Ten

Responsável pela elaboração do termo de referência

MANUTIDA



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 14º, Inc. II do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender plenamente às necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os materiais a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Organização Militar de acordo com cardápios elaborados por profissional responsável, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário.

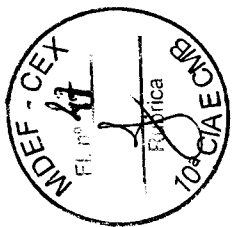
São Bento do Una, PE, 05 de agosto de 2023.

[Redacted Signature]

Maj

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

MINUTA



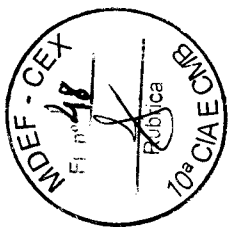
Anexo II

Modelos de Projetos de Venda



Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DA 10ª CIA E CMB			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
1. Nome da Entidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate		2. CNPJ: 09.647.559/0001-82	



				3.Município/UF: São Bento do Una/PE		
4. Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.				5.DDD/Fone: 2129-6488		
6. Nome do representante e e-mail: E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com				UASG: 160023		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DA 10ª CIA E CMB
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
1						
2						
2						
3						
3						
4						
4						
5						
5						
6						
6						
7						
7						
8						
8						



III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate		2. CNPJ: 09.647.559/0001-82		3. Município: São Bento do Una/PE	
4. Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.				5. DDD/Fone 2129-6488	
6. Nome do representante e e-mail: [REDACTED] E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com				UASG: 160023	

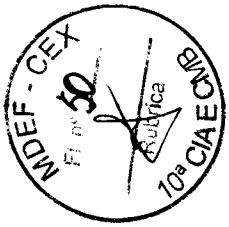
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------	--------------------------



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO PARA 10ª CIA E CMB						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. N.º da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N.º da Agência			11. N.º da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
1						
1						
2						
3						
3						

4					
4					
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
Nome: 10ª Companhia de Engenharia de Combate			CNPJ: 09.647.559/0001-82		Município: São Bento do Una
Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.					Fone: 2129-6488
Nome do Representante Legal: [REDACTED]				UASG: 160023	
E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

A União / Autarquia / Fundação (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência anexo I desta Chamada Pública.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo I deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
2	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
3	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
4	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
5	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
6	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$ R\$
Valor total do contrato:				R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 160504/160023

Fonte: 100000000

PTRES: 171397

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:



7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência anexo II desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados,



assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

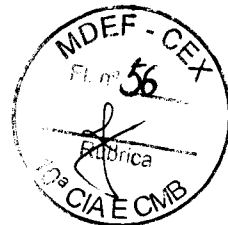
São Bento do Una/PE, xx de xxxxxx de 2023.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>PEDRO AFONSO DOS SANTOS JÚNIOR Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb</p>	<p>----- (NOME COMPLETO) (RAZÃO SOCIAL OU NOME DO GRUPO INFORMAL OU PRODUTOR INDIVIDUAL)</p>

TESTEMUNHAS:

NOME: xxxxxxxxxxxx
IAPE: xxxxxxxxxxxx

NOME: xxxxxxxxxxxx
IAPE: xxxxxxxxxxxx



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023)

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____
_____, com _____ CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação
na Chamada Pública 01/2023, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023)**

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública 01/2023, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



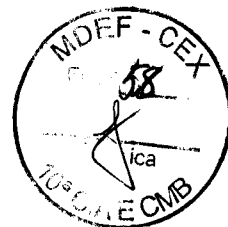
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Art 4º, Inciso II da Lei nº 14.628, de 20 de
junho de 2023 que regem o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

FORNECEDOR:	
CPF/CNPJ:	
DATA DA ENTREGA:	

Eu (Nome completo) _____, servidor(a) da 10ª Companhia de Engenharia de Combate com Identidade Militar n.º _____, declaro que recebi e conferi os produtos entregues pela entidade executora supramencionada, conforme tabela abaixo.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas, conforme Edital e anexos da Chamada Pública n.º 01/2023, estando de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

PRODUTO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

São Bento do Una, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento (Representante da Contratante)

Ass.: _____

Nome do responsável pela entrega (Representante da Contratada)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

Ata nº01/2023 – SALC/10 Cia E Cmb
NUP: XXXXXX

São Bento do Una, XX de XXXX de 20XX.

**ANEXO VII - ATA DA REUNIÃO
Chamada pública 01/2023 – Programa de Aquisição de alimentos (PAA)**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois às 10:00 horas, reuniram-se, no auditório da 10ª Cia E Cmb, os militares membros da comissão permanente de licitações, formada pela ordem publicada no Boletim Interno nº XX de XX de XXXXXX de 2023, a fim de realizar a habilitação dos participantes desta chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

- Habilitados:
- Inabilitados provisoriamente:

Os proponentes inabilitados provisoriamente terão um prazo de XXX dias úteis, a contar do fim desta reunião para atenderem os requisitos editalícios apontados. Todas as dúvidas referentes às decisões desta comissão, apresentação de complementações etc., deverão ser enviadas ao endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues de forma física na SALC da 10ª Cia E Cmb. Sem mais, suspendo esta sessão até a finalização do prazo acima descrito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Presidente da Comissão de Licitação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Membro da Comissão de Licitação

Dando início aos trabalhos, o 2º Ten Rodrigues deu a oportunidade para manifestação de recursos. Não houve ou Houve manifestações de recurso acerca de XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Membro da comissão de licitação

MANUTA



- Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), o Maj INF (010014165-4) LEANDRO VIEIRA BARBOZA;
 - Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), o Maj CAV (033263654-7) JOSIEL ALMEIDA DE AVILA;
 - P Med Gu CUIABÁ (Cuiabá-MT), a Maj MED (018629753-7) ELANNA ALVES ALVARES DE AZEVEDO CORBELL;
 - 14ª Cia Com Mec (Dourados-MS), o Maj COM (010007905-2) ELYS WANDERSON DE LIMA E SILVA;
 - 18ª Cia Com (Corumbá-MS), o Maj COM (010009305-3) MÁRCIO MASSAHIKO TAKANO;
 - Cia Cmdo 10ª RM (Fortaleza-CE), o Maj INF (013172454-4) ALEXANDRE MENEZES DA SILVA;
 - P Med Gu TERESINA (Teresina-PI), o Maj FARM (013181974-0) RAUL LEANDRO DESTRO;
 - Bia Cmdo Art Ex (Formosa-GO), o Maj ART (101073344-0) CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA JUNIOR;
 - Cia DQBRN (Goiânia-GO), o Maj ENG (010014395-7) THIAGO DA COSTA CARVALHO;
 - Cia Cmdo CMA (Manaus-AM), o Maj INF (013178494-4) CHARLES PAULO ARAUJO DE ALMEIDA;
 - Cia Cmdo 12ª RM (Manaus-AM), o Maj INF (013179564-3) ION DE CASTRO LIMA FERNANDES;
 - Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Cap INF (010029335-6) JOSÉ PAULO BACCHINI MUNIZ;
 - P Med Gu BOA VISTA (Boa Vista-RR), a Maj FARM (010014665-3) ELAINE GIACOBBO; e
 - 12ª Esqd C Mec (Boa Vista-RR), o Maj CAV (010014475-7) JOÃO DO CARMO COSTA JÚNIOR.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Interino

PORTARIA DCEM/DGP/C EX Nº 139, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na letra b) do inciso II do Art 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, ex officio, os oficiais abaixo relacionados para os cargos de Comandante e de Chefe das seguintes Organizações Militares:

- Bia C Sv / FSJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cap ART (010064855-9) JOSÉ RODOLFO BARBOSA ANELLI;

- Bia Cmdo AD / 1 (Niterói-RJ), o Cap ART (010067145-2) RENATO ESTEVES COSTA;

- Cia Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cap SV INT (010066945-6) DIOGO FERREIRA VALENTE;

- Cia Cmdo GUEs / 9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro-RJ), o Cap INF (010065925-9) DEREK RONDON BRASÍL;

- Cia Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cap INF (010079555-8) HEITOR NAZARÉ LEMOS GONÇALVES ESTRADA ALVES;

- Dst Sau Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap MED (011462135-2) GUSTAVO DE ARARIPE LIMA;

- P Med Gu VILA VELHA (Vila Velha-ES), a Cap MED (010139085-4) BÁRBARA RODOLFO;

- 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes-RJ), o Cap INF (010062515-1) WILLEN GARCIA DE FRANCISCO;

- 20ª Cia Com Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cap COM (010063725-5) RODRIGO ADÃO DA SILVA;

- Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO (Campinas-SP), o Cap INF (053579564-5) EMMANUEL MERLIN PINHEIRO;

- Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV) (Caçapava-SP), o Cap INF (010086545-0) RICARDO REGIANI;

- Cia Com Av Ex (Taubaté-SP), o Cap COM (010116265-9) RAPHAEL MENDES COSTA MONTEIRO;

- P Med Gu CAMPINAS (Campinas-SP), o Maj MED (014969723-7) ALEXANDRE SANTOS DA ROCHA;

- 12ª Cia Com L (Caçapava-SP), o Cap COM (010058585-0) LEANDRO DOMINGUES SIQUEIRA DE PONTES;

- 12ª Cia E Cmb L (Pindamonhangaba-SP), o Cap ENG (010114275-0) LUÃ MASCARENHAS DE CARVALHO;

- 2ª Cia Com L (Campinas-SP), o Cap COM (013181704-1) FERNANDO AUGUSTO DE PAIVA RODRIGUES;

- 2ª Cia Trmp (São Paulo-SP), o Cap SV INT (010083425-8) EMERSON DE CARVALHO FONTES;

- 5ª Bia AAae L (Osasco-SP), o Cap ART (010084985-0) RAFAEL VICTORIA BUZINELLI;

- Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria-RS), o Cap INF (010112575-5) DAVI FERNANDES DE MAGALHAES;

- Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld (Santa Maria-RS), o Cap INF (124043734-1) LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR;

- Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago-RS), o Cap CAV (010114355-0) ALEXSEI DA SILVA PERES;

- P Med Gu CRUZ ALTA (Cruz Alta-RS), a Ten Cel QCO Enf (031836634-1) CRISTINE ASPIROT DO COU TO FERRAZZA;

- P Med Gu SANTO ÂNGELO (Santo Ângelo-RS), a Cap DENT (010205015-0) GIOVANA SOARES DA SILVEIRA;

- 11ª Cia Com Mec (Santiago-RS), o Cap COM (010113155-5) DIEGO WINK;

- 13ª Cia DAM (Itaara-RS), o Cap QMB (011493804-6) MARCOS ROMEU CALDAS ARAUJO;

- 3ª Cia Com Bld (Santa Maria-RS), o Cap COM (124048564-7) EZEQUIAS GENTIL DE LIMA;

- 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito-RS), o Cap ENG (010111235-7) CARLOS VINÍCIUS OTTONI BITTENCOURT;

- 6ª Esqd C Mec (Santa Maria-RS), o Cap CAV (010117015-7) DAVID SCHULZ FABRICIO;

- 8ª Cia Com (Bento Gonçalves-RS), o Cap COM (013115864-4) ALESSANDER DE SOUZA MELLO;

- P Med Gu TRÊS CORAÇÕES (Três Corações-MG), o Maj MED (010095155-7) JORGE CESAR CASSANO DO NASCIMENTO;

- 4ª Cia PE (Belo Horizonte-MG), o Cap INF (010081755-0) DANILLO MOTA CRABBI;

- Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (Florianópolis-SC), o Cap INF (073668264-2) GABRIEL CARLOS FAGUNDES;

- P Med Gu CASCAVEL (Cascavel-PR), o Maj DENT (013108674-6) RODRIGO PAZ SILVA;

- 11ª Bia AAae AP (Rio Negro-PR), o Cap ART (010065525-7) LUVANOR FERNANDES LEONÇO DE OLIVEIRA;

- 15ª Cia Com Mec (Cascavel-PR), o Cap COM (010118395-2) EURÉSIO MACEDO FERREIRA JÚNIOR;

- 16ª Esqd C Mec (Francisco Beltrão-PR), o Cap CAV (010111165-6) RINALDO REIS DE MORAES JUNIOR;

- 3ª Cia Inf Mtz (Tubarão-SC), o Cap INF (010118105-5) FERNANDO FRACALLOSSI SCHRAMM;

- 5ª Cia Com Bld (Curitiba-PR), o Cap COM (010079785-1) EDUARDO BRITO DA SILVA;

- Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal-RN), o Cap INF (062347304-8) PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DAMASCENO;

- 10ª Cia E Cmb (São Bento do Una-PE), o Cap ENG (010064045-7) [REDACTED];
 - 10ª Esqd C Mec (Recife-PE), o Cap CAV (033427984-1) FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES;
 - Cia Cmdo 22ª Bda Inf SI (Macapá-AP), o Cap INF (010080875-1) CUNHA DO NASCIMENTO;
 - 6ª Cia E Cmb SI (Marabá-PA), o Cap ENG (082826084-4) EDUARDO DE OLIVEIRA ESTEVAM;
 - Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz (Cuiabá-MT), o Cap INF (010080975-5) MARCELLO DE ALMEIDA RIBEIRO PESTANA;
 - Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), o Cap INF (113945054-6) JONER ALVES DOS SANTOS;
 - Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), o Cap CAV (010115295-7) LEONARDO SOLNER EHLERS;
 - P Med Gu CUIABÁ (Cuiabá-MT), a Ten Cel DENT (011385784-1) ANA CLAUDIA SANTOS DE AZEVEDO IZIDORO;
 - 14ª Cia Com Mec (Dourados-MS), o Cap COM (010064535-7) CARLOS ROBERTO RONDON PEREIRA SAIGALI;
 - 18ª Cia Com (Corumbá-MS), o Cap COM (010067265-8) EDUARDO CAETANO;
 - 3ª Bia AAae (Três Lagoas-MS), o Cap ART (010081615-6) JOSÉ ANTONIO PEREIRA MACHADO;
 - Cia Cmdo 10ª RM (Fortaleza-CE), o Cap INF (010086735-7) YOHAN ANDREWS DOS ANJOS;
 - P Med Gu TERESINA (Teresina-PI), a Maj FARM (082805494-0) NORMA CLAUDIA DE MACEDO SOUZA SANTOS;
 - Bia Cmdo Art Ex (Formosa-GO), o Cap ART (010065025-8) CHRISTOPHER CELSO MÁXIMO NETTO;
 - Cia DQBRN (Goiânia-GO), o Cap ENG (010080135-6) BRUNO HARTIQU RAMALHO;
 - 3ª Esqd C Mec (Brasília-DF), o Cap CAV (010080465-7) GUSTAVO ALESSI DE CASTRO;
 - Cia Cmdo CMA (Manaus-AM), o Cap INF (010118085-9) RAONI REIS COGO;
 - Cia Cmdo 12ª RM (Manaus-AM), o Cap INF (010080055-6) TIAGO ANDRADE DE LUCENA;
 - Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Cap INF (093784624-4) ALEXANDRE DE AVILA RICARTE;
 - P Med Gu BOA VISTA (Boa Vista-RR), a Maj MED (010144295-2) CARLLA GUENIN BAPTISTA; e
 - 12ª Esqd C Mec (Boa Vista-RR), o Cap CAV (010117145-2) DANIEL FERREIRA BARBOZA JUNIOR.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Interino

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 43-PTTC/EME, DE 31 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218 - Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR "ex officio", o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 071736412-9) ALUIZIO SANTIAGO RAMOS FILHO, Prec-CP 95 1551209, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de julho de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear: o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 071736412-9) ALUIZIO SANTIAGO RAMOS FILHO, Prec-CP 95 1551209 no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Adjunto da SPLE, na 1ª Subchefia, no Estado-Maior do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2021.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44-PTTC/EME, DE 31 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218 - Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR "ex officio", o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 104411702-4) FRANCISCO SANTANA DA SILVA FILHO, Prec-CP 96 1648013, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de agosto de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear: o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 104411702-4) FRANCISCO SANTANA DA SILVA FILHO, Prec-CP 96 1648013 no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Adjunto da SCE, na 1ª Subchefia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2021.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45-PTTC/EME, DE 31 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218 - Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR "ex officio", o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 01886992-0) MARCOS NETTO DOS REIS, Prec-CP 96 1718683, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de agosto de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear: o Coronel da Reserva Remunerada (Idt 01886992-0) MARCOS NETTO DOS REIS, Prec-CP 96 1718683 no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor do Programa Estratégico do Exército SISFRON, no Escritório de Projetos do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de agosto de 2021.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46-PTTC/EME, DE 31 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218 - Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR "ex officio", o Major da Reserva Remunerada (Idt 047853673-3) WANDERLEY ARIMATÉIA DE PAIVA, Prec-CP 96 1713254, do Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), a partir de 1º de julho de 2021, de acordo com a alínea a), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Nomear: o Major da Reserva Remunerada (Idt 047853673-3) WANDERLEY ARIMATÉIA DE PAIVA, Prec-CP 96 1713254 no Estado-Maior do Exército (Brasília-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessoramento, Planejamento, Coordenação, Elaboração e Controle do Quadro de Dotação de Material (QDM) e Quadro Dotação de Material Previsto (QDMP) das Organizações Militares do Exército, na 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2021.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS





(Continuação do BI Nr 136, de 21/07/2023, do(a) 10ª Cia E Cmb)

A Equipe Providência no mais curto prazo o impulso ao procedimento licitatório, atentando para os passos a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda (digital), conforme Art. 12, VII, Lei 14.133 e Art 8º, do Decreto 10947;
- Parte requisitória com despacho do OD autorizando o início do processo licitatório
- Estudo Técnico Preliminar (digital), conforme IN Nº 58/2022;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (digital), conforme Art. 18, da Lei 14.133;
- Pesquisa de Preços e mapa comparativo, conforme IN 65/2021;
- Termo de Referência, conforme IN 81/2022;

2 [REDACTED]
3 [REDACTED]

Consequências:

-Os militares designados deverão entregar os documentos acima na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos através de DIEx.

u. Aquisição de gêneros alimentícios (PAA)

Ficam designados os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de gêneros alimentícios (PAA) da 10ª Cia E Cmb, com base na Lei 14.133:

A Equipe Providência no mais curto prazo o impulso ao procedimento licitatório, atentando para os passos a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda (digital), conforme Art. 12, VII, Lei 14.133 e Art 8º, do Decreto 10947;
- Parte requisitória com despacho do OD autorizando o início do processo licitatório
- Estudo Técnico Preliminar (digital), conforme IN Nº 58/2022;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (digital), conforme Art. 18, da Lei 14.133;
- Pesquisa de Preços e mapa comparativo, conforme IN 65/2021;
- Termo de Referência, conforme IN 81/2022;

3º Sgt [REDACTED]

Consequências:

-Os militares designados deverão entregar os documentos acima na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos através de DIEx.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

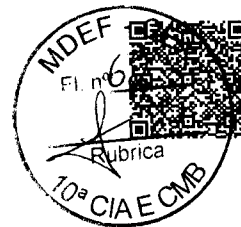
Sem Alteração

2. DISCIPLINA

PUNIÇÃO DISCIPLINAR - Pelo Subcomandante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Companhia General Abreu e Lima / 1986)



OFÍCIO Nº12-SALC/10Cia E Cmb
EB: 64408.003755/2023-61

São Bento do Una, PE, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

[REDACTED]
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, Nr 716 - Ed. Empresarial Cristina Farias, 5º andar - Pina
51110-130 Recife-PE

Assunto: Análise Jurídica – Processo nº 64408.002832/2023-65

Senhor Consultor Jurídico, Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Chamada Pública abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com a lei 14.628 de 20 de junho de 2023 e a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme formulário para tramitação:

Data Limite: 22/09/2023	Termo Aditivo - não é o caso
E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com	Telefone: (81) 21296488
NUP: 64408.002832/2023-65	Nº de volumes: 1 (um)
Valor: R\$ 258.998,00	Modalidade: Dispensa de Licitação
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: 10ª Cia E Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Minuta de Compras.	
Houve alteração? Sim	

Assunto /Objeto: Chamada Pública de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

Observações:

Respeitosamente,



Capitão

Rsp pelo Cmdo da 10ª Cia E Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES
(E-CJU/AQUISIÇÕES)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA INSTITUCIONAL. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA. Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Aplicável às contratações direta, mediante dispensa de licitação, objetivando aquisições de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.476/2023, na modalidade de execução Compra Institucional, precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022;

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

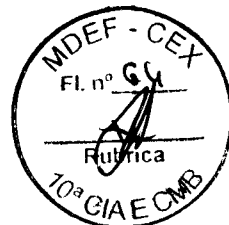
VII - Validade: 12 (dose) meses, a partir de sua aprovação.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em contratações com dispensa de licitação, precedidas de procedimento administrativo denominado Chamada Pública, para Compra Institucional de alimentos de agricultores familiares e outros beneficiários fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2. Este parecer referencial faz-se oportuno, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (substituta da Medida Provisória nº 1.166 de 2023) que, dentre outras coisas, instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB) de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; bem como em razão da quantidade de processos repetitivos, os quais, no mais das vezes, resumem-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. É o sucinto relato.



II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Do cabimento de manifestação jurídica referencial

4. Inicialmente, cabe dizer que, por se referir a situação que envolve a análise de vários processos similares, com o mesmo propósito e que resulta em uma grande quantidade de procedimentos, a presente situação será tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014.

5. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista, evitando-se repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando, assim, a eficiência administrativa.

6. Como bem delineado no Parecer Referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

7. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



8. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo Jurídico nº 218/2014:

9. “É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes” (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

10. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

11. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais, a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

12. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

II.2 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

13. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

14. A função desta Consultoria é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

15. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplicam-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

16. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor



consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária do órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

17. Por outro lado, vale esclarecer que, via regra, não é um papel do órgão de análise jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

18. Por fim, ressaltamos que as orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.3 - Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

19. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

20. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

21. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 10/08/2023).

II.4 - Limites e instâncias de governança

22. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

23. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:



I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a fixar determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

25. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

II.5 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

26. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

27. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

28. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 10/08/2023).

29. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

30. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

31. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.



32. De toda sorte, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se ajusta aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a participação em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

33. Essas são as orientações imprescindíveis à compreensão do tema e às respectivas decisões administrativas que deverão ser tomadas para fins de contratação.

II.6 – Disposições acerca do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Da Compra Institucional mediante Chamada Pública

34. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi inicialmente relançado pela MP nº 1.166, de 22/03/2023, cuja vigência foi encerrada no dia 20/07/2023, tendo sido editada, na mesma data, a Lei nº 14.628, de 20/07/2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), tratado pelo art. 30 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021.

35. O PAA, de modo geral, tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (art. 1º da Lei nº 14.628/2023).

36. As finalidades do programa foram pormenorizadas no art. 2º da Lei nº 14.628/2023, conforme abaixo transcrito:

Art. 2º (...)

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

37. Nesse contexto, o Poder Executivo federal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários



que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento. Nesse sentido, dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei nº 14.628/2023:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Lei, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA:

I - in natura;

II - processados;

III - artesanais;

IV - beneficiados; ou

V - industrializados.

§ 3º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a ser fornecidos ao PAA, os beneficiários fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

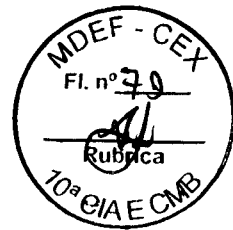
Art. 5º Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Na hipótese de participação de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, o Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer critérios diferenciados de enquadramento para atender a realidades culturais e sociais específicas, nos termos do regulamento do PAA.

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII - mulheres;
- VIII - juventude rural;
- IX - pessoas idosas;
- X - pessoas com deficiência; e
- XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

38. Cabe ressaltar, ainda, que os produtos adquiridos pelo Programa se destinam, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.628/2023, a:

Art. 9º (...)

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; ou

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e de materiais propagativos por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

(Sem grifos no original)

39. O Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos também estabeleceu, na alínea “e” do inciso II, do seu art. 10, que os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados, entre outros, **ao abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

40. No que interessa ao atendimento das demandas por parte da Administração Pública, o Decreto nº 11.476/2023 definiu os beneficiários fornecedores, e a respectiva comprovação de aptidão, assim como as unidades executoras, nos termos do art. 2º, II e IV, *verbis*:

Art. 2º (...)

II - **beneficiários e organizações fornecedoras** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, respectivamente;

(...)

IV - **unidades executoras** - órgãos e entidades públicas responsáveis pela execução do PAA, no âmbito da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, que podem ser:

a) os órgãos e as entidades que tenham firmado termo de adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

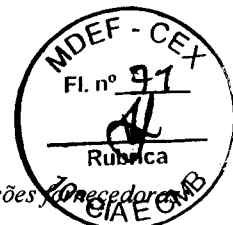
b) a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e

c) os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ao realizar aquisições por meio da modalidade Compra Institucional; e

(...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O disposto no § 1º poderá não ser aplicado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo



Grupo Gestor do PAA.

§ 3º *A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações, será feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:*

I - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

II - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e

III - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

(Sem grifos no original)

41. Em síntese, observa-se que os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores (pessoas físicas ou cooperativas e outras organizações), na forma disciplinada nos regramentos do Programa, poderão ser destinados ao **abastecimento dos órgãos e entidades da administração pública**, cuja aquisição é autorizada mediante **dispensa de licitação**, desde que haja a **disponibilidade orçamentária** e que sejam observados os **requisitos (cumulativos)**, estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, transcrito linhas acima.

42. Dessa forma, nas hipóteses de aquisições de alimentos, enquadradas no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tem-se que os órgãos assessorados devem observar os requisitos próprios acima referidos e demais condições correlatas, previstas na legislação de regência.

Da Compra Institucional

43. O PAA poderá ser executado diretamente pelo órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme se extrai dos dispositivos da Lei nº 14.628/2023, que instituiu o novo programa, combinado com dispositivos do Decreto nº 11.476/2023, que regulamentou as modalidades de execução, abaixo elencados:

Lei nº 14.628/2023

Art. 10. O PAA poderá ser executado:

I - mediante termo de adesão firmado por órgãos ou por entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, dispensada a celebração de convênio;

II - mediante descentralização de créditos para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos termos do regulamento; ou

III - diretamente pelo órgão comprador, na modalidade a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.476/2023

Art. 3º O PAA poderá ser executado nas seguintes modalidades, conforme condições e regras estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:

I - Compra com Doação Simultânea - compra de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos com doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

II - PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, seja doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores;

III - Compra Direta - compra de gêneros alimentícios com o objetivo de sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos ou permitir intervenção em situações de emergência ou de



calamidade pública;

IV - Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução dos recursos financeiros ao Poder Público ou pagamento por meio da entrega de produtos para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional; e

V - Compra Institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador, para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão comprador.

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.

(Sem grifos no original)

44. É importante anotar que o caput do art. 3º do Decreto nº 11.476/2023 supra, dispõe que as modalidades de execução serão disciplinadas conforme regras e condições estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA.

45. Por seu turno, o art. 22 do referido decreto estabelece que as decisões do Grupo Gestor se darão por meio de resoluções, e o art. 23 do mesmo diploma, elenca as respectivas competências. Vejamos:

Art. 22. *Fica instituído o Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.*

§ 1º O Grupo Gestor do PAA tem como objetivo elaborar as normas complementares para a execução do PAA.

(...)

§ 6º As decisões do Grupo Gestor do PAA se darão por meio de resoluções.

(Sem grifos no original)

Art. 23. *Ao Grupo Gestor do PAA compete:*

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

II - estabelecer:

a) as regras complementares de operacionalização das modalidades do PAA;

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) os critérios de priorização:

1. dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

2. das áreas de atuação;

f) a metodologia de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa; e

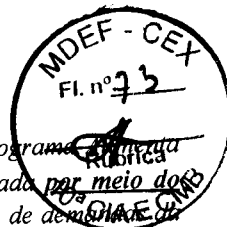
g) outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

(Sem grifos no original)

46. Destarte, embora a Lei nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.476/2023 não tenham apontado expressamente que a Compra Institucional ocorrerá por meio de Chamada Pública, como fazia a legislação antecedente, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor assim disciplinou:

RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil



*Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade **Compra Institucional** do Programa **Alimenta Brasil**, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada **por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública** para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(Sem grifos no original)

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I- beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

IV- órgão comprador: órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V- chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

(Sem grifos no original)

47. É importante perceber que o regramento dispõe de forma assertiva que a Compra Institucional, que, como já visto, é levada à efeito por dispensa de licitação, será realizada no formato de Chamada Pública. Houve, portanto, uma definição preconizada pelo normativo que, *a priori*, restringe opção discricionária por parte do gestor público competente para o planejamento da contratação, recomendando-se, assim, fiel observância.

48. Por fim e oportuno, impõe-se destacar que, não obstante a citada Resolução se refira ao conjunto normativo relacionado ao Programa Alimenta Brasil (PAB) - programa antecedente -, bem como que o Decreto nº 11.476/2023 tenha sido editado para regulamentar o Programa (PAA) inicialmente instituído pela MP nº 1.166/2023, continuam aplicáveis aos casos entelados que com eles não se contradigam, até que sobrevenha nova regulamentação, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 14.628/2023 (que substituiu a MP nº 1.166/2023):

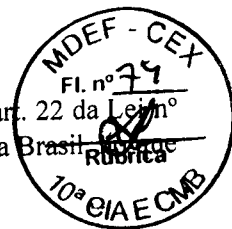
Art. 22. Os atos normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

(Sem grifos no original)

Da Chamada Pública

49. Conforme visto acima, as aquisições de produtos de beneficiários fornecedores, e organizações, para atendimento das demandas da Administração Direta da União, no bojo do PAA, devem ser feitas na modalidade Compra Institucional, através do procedimento de Chamada Pública, que se trata de “procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras” (art. 2º, inciso V, da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022).

50. Cumpre salientar que a Chamada Pública é uma modalidade licitatória anômala, exigida pela normatização, mesmo diante da hipótese de dispensa admitida pela Lei nº 14.628/2023. Assim, embora o legislador tenha previsto a dispensa de submissão ao regime licitatório tradicional, pela referida hipótese de contratação direta, o regulamento do programa (Resolução GGALIMENTA 3/2022) define que deve ser realizado uma espécie de processo seletivo para que se dê azo à contratação dos fornecedores participantes da modalidade Compra Institucional.



51. A similitude dos procedimentos reforça a aplicabilidade do preceito definido pelo artigo art. 22 da Lei nº 14.628/2023, segundo o qual, repita-se, os normativos infralegais que dispõem sobre o Programa Alimentar Brasil e que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA.

52. É oportuno registrar que na modalidade Compra Institucional, a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 6º do Decreto nº 11.476/2023:

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, de até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. Compra com Doação Simultânea;

2. Compra Direta; e

3. Apoio à Formação de Estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, de até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. Compra com Doação Simultânea;

2. Compra Direta; e

3. Apoio à Formação de Estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade Apoio à Formação de Estoques a que se refere o item 3 da alínea "a" do inciso II do caput estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade Apoio à Formação de Estoques.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites de que trata o caput serão independentes entre si.

§ 4º Na modalidade Compra com Doação Simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente ou por meio de organização formalmente constituída e os limites de que trata o caput serão independentes entre si.

§ 5º No caso dos projetos de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado somente o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao quantitativo de indígenas participantes, sem controle individual de participação.

(Sem grifos no original)

53. Com efeito, considerando que compete ao Grupo Gestor do PAA definir as regras complementares de operacionalização das modalidades do Programa, o que inclui, presumidamente, o detalhamento do procedimento de Chamada Pública, de acordo com o disposto na Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 (art. 6º), tem-se que tal procedimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- objeto a ser contratado;
- quantidade e especificação dos produtos;
- local e periodicidade da entrega;
- critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- condições contratuais;
- relação de documentos necessários para habilitação;



- preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios para reajustamento de preços; e
- vigência.

54. Ademais, conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

55. Já das organizações fornecedoras, exigir-se-á:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

56. Por fim, em relação aos demais grupos fornecedores, exigir-se-á:

- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

57. Convém ressaltar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.476/2023, sobre a identificação de povos indígenas e comunidades tradicionais:

Art. 2º (...)

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O disposto no § 1º poderá não ser aplicado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, cuja participação poderá ocorrer de maneira coletiva, conforme estabelecido pelo Grupo Gestor do PAA.

58. De outra banda, o art. 10 da Resolução indica que para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:



- grupos de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos estaduais,
- grupo de projetos regionais e
- grupos de projetos do país.

59. Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Art. 11 (...)

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

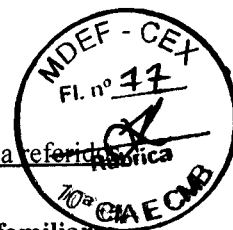
a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

60. Conforme indicado no parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

61. Em relação à publicidade, de acordo com o art. 12 da Resolução, o edital de Chamada Pública deve ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet. Além disso, deve ser divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Esses editais devem permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

62. Ademais, os órgãos compradores devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos compras.saf@agro.gov.br e compras.af@conab.gov.br, pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Além disso, após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios os órgãos e entidades deverão enviar para o MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.



63. Nesse diapasão, o órgão assessorado deve atentar para cumprir todos os regramentos acima referidos

Do percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares

64. Uma vez definida a possibilidade de fornecer ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com dispensa de licitação, atendidos os requisitos e limites de valores trazidos acima, convém reiterar que a legislação estipulou um percentual mínimo destinado à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados na da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Lei nº 14.628/2023

Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(Sem grifos no original)

Decreto nº 11.476/2023

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo trinta por cento serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, e de suas organizações, por meio da modalidade prevista no inciso V do caput do art. 3º, conforme o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.166, de 2023.

(...)

(Sem grifos no original)

65. A Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 também dispôs, no parágrafo único do art. 1º, que:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

66. Importante registrar que essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo § 2º, do art. 4º do Decreto nº 11.476/2023:

Art. 4º (...)

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento do objeto, em razão de desconformidade do produto com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte dos agricultores familiares e das suas organizações, dos empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários que se enquadrem

no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios ^{demandados,}
ou
III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que ^{deverão ser}
justificadas.



67. Diante do exposto, recomendamos que o órgão assessorado observe o percentual mínimo dos recursos, por exercício, destinados à aquisição de alimentos, na forma prevista na legislação de regência.

Do preço de aquisição

68. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 14.628/2023, repita-se, as aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que atenda a certas exigências, dentre elas que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, conforme disciplinado no inciso I abaixo destacado:

Art. 4º O Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

(...)

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

(Sem grifos no original)

69. Nesse sentido, compete ao Grupo Gestor do PAA a instituição da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar, bem como as condições de venda dos produtos adquiridos (art. 23, inciso II, “b” e “c” do Decreto Federal nº 11.476/2023).

70. Por conseguinte, o art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, indica que as aquisições de produtos da agricultura familiar, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

Art. 4º [...]

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída nesta Resolução;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações e grupos fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos I, II e III do art. 2º, conforme o caso;

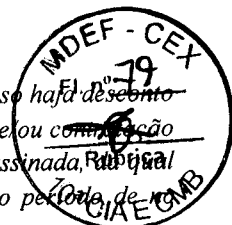
III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

IV - no caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no inciso anterior.; e

V - os produtos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução.

§ 2º É permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa Alimenta Brasil, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor.



§ 3º Quando da entrega dos produtos por meio de organizações fornecedoras, caso haja desconto no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros estas informações deverão constar em ata de reunião assinada, na qual participem todos os beneficiários, devendo ser mantida a ata em arquivo pelo período de no mínimo cinco anos.

§ 4º A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congêneres.

71. Neste ponto, convém destacar que, segundo o artigo 5º da Resolução:

O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deve constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

72. Ademais, a Resolução indica que na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem (§1º do art. 5º).

73. Além disso, o §2º do art. 5º da Resolução dispõe que na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. O capítulo II da Lei nº 14.284/2021 foi revogado pela Lei nº 14.628/2023, cujo art. 4º, §1º trata do tema, nos termos já reproduzidos linhas acima.

74. Vale reiterar que o art. 6º do Decreto Federal nº 11.476/2023 definiu limites para a participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, conforme também já reproduzido neste opinativo. Esses limites devem ser respeitados, para evitar beneficiamento desmesurado, pelo uso da política pública, a unidade familiar ou organização específica.

75. Nesse sentido, o órgão também deve estar atento para que as condições de preços e os limites de participação no programa sejam observados.

Das minutas

76. Em relação às minutas dos instrumentos necessários à realização da Compra Institucional, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, do Grupo Gestor do programa, prevê anexos a serem adotados, especialmente, com modelos de edital de Chamada Pública e de contrato. Nessa esteira, o órgão pode adotar as minutas com as devidas adaptações, inclusive, de acordo com a nova lei e regulamentos aplicáveis ao PAA, como parâmetro para a confecção dos editais e contratos a serem levados a efeito.

77. A propósito, a Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 foi publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2022 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 27 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-ggalimenta-3-de-14-de-junho-de-2022-408552211>), podendo ser localizada também no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/legislacao-e-regulamentos-do-paa>), entidade que compõe o Grupo Gestor do PAA, conforme disposto no inciso IV, do §2º do art. 22 do Decreto nº 11.476/2023.

78. Ademais, em contato com representante do programa junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, pasta coordenadora do Grupo Gestor do PAA (art. 22 supracitado), foi informado que, apesar de não estar publicada no sítio eletrônico do Ministério (que se encontra em fase de reestruturação), a citada Resolução está em vigor, motivo pelo qual continua aplicável, até que sobrevenha uma nova regulamentação sobre a matéria.

79. Evidentemente, nada obstante a aprovação do presente parecer referencial, que relativiza a obrigatoriedade de envio para aprovação do processo, qualquer dúvida jurídica, inclusive em relação à adaptabilidade das minutas, poderá ser provocada através de consulta específica a este órgão consulente.



II.7 – Do processo de contratação direta

80. Como já visto nesta manifestação, a aquisição de alimentos produzidos pelos beneficiários formados no PAA, para atendimento das demandas de gêneros alimentícios por parte da Administração Pública, por meio da modalidade Compra Institucional, poderá ser levada a efeito por dispensa de licitação.

81. Os normativos apresentados anteriormente, contudo, não fazem referência esmiuçada acerca do planejamento da Administração e dos atos instrutórios inerentes à contratação direta em comento.

82. Não obstante, entendemos aplicável, de forma subsidiária, o regime jurídico pertinente à contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

83. Nesse diapasão, transcrevemos o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(Sem grifos no original)

84. Portanto, de logo, é possível observar que a lei exige a oficialização da respectiva demanda, a qual definirá o objeto da contratação, e, se for o caso, a confecção de outros instrumentos também inerentes ao planejamento, tais como, o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico (inciso I).

85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência ou o projeto básico.

86. A função do ETP é agregar elementos de planejamento antes da confecção do documento responsável pela definição do objeto pretendido para a contratação, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual; eventuais requisitos necessários à contratação; ponderações sobre a modelagem contratual; entre outros.

87. Na opinião desta Consultoria, a definição sobre a necessidade ou não de utilização do Estudo Técnico Preliminar envolve matéria eminentemente técnica e de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Contudo, foi aprovada a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP. Vejamos os seguintes regramentos da IN nº 58/2022:



Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

88. Ao analisar o normativo, concordemos ou não, é evidente que ele estabeleceu um comando de obrigatoriedade no uso do ETP, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

89. Há precedentes desta e-CJU/Aquisições, quando da análise do anterior procedimento Chamada Pública, pugnando pela necessidade de formalização do ETP nas contratações relacionadas à Compra Institucional. Nessa linha, o PARECER n. 00697/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

30. Enfatize-se que a dispensa de licitação para a realização da Chamada Pública ora em exame é respaldada no art. 17, da Lei nº 12.512/2012, e, portanto, não são aplicáveis à espécie as exceções previstas nos incisos I e II do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, razão pela qual, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar faz-se obrigatória para a hipótese vertente.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

90. Realmente, o artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, ao definir as exceções à elaboração do ETP, assim prescreve:

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

91. Desse modo, ao menos para os órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, fora das exceções admitidas pelo dispositivo acima, será necessária a confecção do referido artefato, que deverá atender às regras da Instrução Normativa 58/2022, acima indicada.

92. É necessário ressaltar que a utilização do ETP Digital é facultativa para os órgãos não integrantes do SISG.

93. Dito isso, cabe ao órgão assessorado instruir os autos com o documento de oficialização da demanda e, conforme o caso (como visto acima) com o ETP, bem assim, dependendo da complexidade, com o projeto básico. Além disso, o órgão deve observar a correta estimativa da despesa (calculada na forma da regulamentação do PAA); a existência de dotação orçamentária compatível; o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (também na forma da disciplina do PAA); a necessidade de justificativa da escolha do contratado e do preço; e,



por fim, a autorização da autoridade competente, tudo conforme exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acima reproduzido.

94. O órgão deve atentar, ainda, sobre a necessidade de divulgação do ato de autorização da contratação ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 já transcrito), compreendido este como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

95. Ademais, cabe ressaltar que, de acordo com o inciso II art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados a partir de sua assinatura, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(Sem grifos no original)

III - CONCLUSÃO

96. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e **desde que o órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições**, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

97. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

98. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

99. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

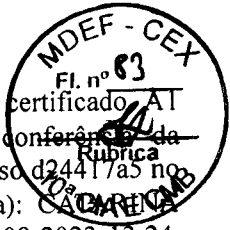
João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

(Assinatura eletrônica)
CATARINA SAMPAIO LOPES
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

13/09/2023, 10:41

SAPIENS



Documento assinado eletronicamente por CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1249782964 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2023 13:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2023

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 5 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 17 do Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e na Resolução GGPA n.º 84, publicada no DOU de 01 de agosto de 2020 e na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) sob o CNPJ nº 09.647.559/0001-82, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, representado neste ato pelo Senhor Cap. [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 66 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 08, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPA n.º 84/2020, vem realizar Chamada Pública 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 10/01/2024 a 23/01/2024.
Entrega dos Envelopes:	Até às 07h00min do dia 24/01/2024 (horário de Brasília) pe lo e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues pessoalmente na 10ª Cia E Cmb (mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico mencionado anteriormente).
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia 24/01/2023, às 08h01min (Horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Auditório da 10ª Cia E Cmb, localizada na 10ª Cia E Cmb, rodovia PE 180, Km 5, Distrito



Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

1.2. Os itens a serem adquiridos, bem como suas especificações, quantitativos, valores e demais exigências da contratação estão descritos no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.3. As quantidades dos itens informados no Anexo I se referem ao planejamento do cardápio elaborado pela Equipe de Nutricionistas da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias expediente e número de militares da OM.

1.4. A chamada Pública está dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Os preços deverão ser aqueles constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade: 160504**

II) **Fonte de Recurso: 100000000**

III) **Programa de Trabalho: 171397**

IV) **Elemento de Despesa: 339030**

V) **Plano Interno: E6SUPLJA1QR**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

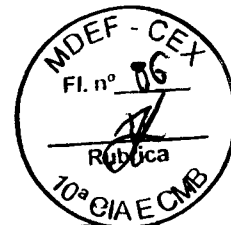
3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



4. DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

4.1. Cada participante deverá apresentar único envelope, contendo os documentos de habilitação, inclusive o Projeto de Venda.

4.1.1. Alternativamente, o proponente poderá entregar o Projeto de Venda em outro envelope.

4.2. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

4.4. A 10ª Cia E Cmb, não se responsabilizará por envelopes entregues a servidores em qualquer outra repartição do órgão que não seja a **Seção de Licitação e Contratos (SALC)**.

4.5. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitação e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e Projeto de Venda deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e não transparente, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROJETO DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4.8. Caso o proponente opte por entregar o Projeto de Venda em outro envelope fechado, lacrado e não transparente, esse deverá conter em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

PROJETO DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)



4.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

4.11. Alternativamente à entrega presencial dos envelopes contendo os documentos, o fornecedor poderá enviá-los para o e-mail: **salc10ciaecmb@gmail.com**, até as 07h00min (horário de Brasília) do dia 25/10/2023 - dia agendado para abertura da sessão pública.

4.12. A aceitabilidade dos documentos encaminhados por e-mail está condicionada às seguintes regras:

4.12.1. E-mail do próprio produtor individual, dos grupos formais ou informais ou de pessoa jurídica que participará da chamada pública;

4.12.2. No corpo do e-mail somente a identificação do produtor individual, grupo formal ou informal com seus devidos participantes ou ainda pessoa jurídica.

4.12.3. Os demais documentos exigidos no edital deverão estar neste único e-mail em forma de anexo individualizados, documento por documento, ou agrupados em arquivo único em formato PDF e com as devidas assinaturas nos que as exigem

4.12.4. Os prazos deverão ser o mesmo da entrega dos envelopes, e cabe ao participante, única e exclusivamente, a confirmação se o referido e-mail foi recebido em tempo hábil expresso no edital.

4.12.5. Os e-mails não recebidos ou detectados pelo setor responsável, até a data e horário estabelecidos serão automaticamente desclassificados.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. ENVELOPE N.º 01-FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação da 10ª Cia E Cmb com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, Anexo IV do Edital).

5.1.2. ENVELOPE N.º 01 - GRUPO INFORMAL:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



6.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.8. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, horário e local designados nesta chamada pública, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta chamada pública;

7.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão;

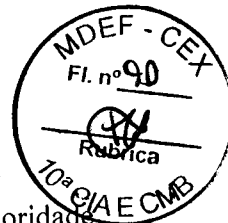
7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de São Bento do Una) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata (Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira, Tacaimbó, São Caetano e Caruaru) tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária (Região Metropolitana do Recife e demais municípios do estado de Pernambuco) tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

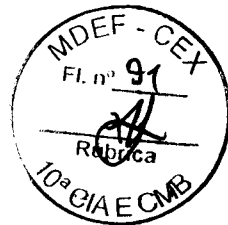
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5. Caso a 10ª Cia E Cm., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.



9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. Não será exigido amostra dos produtos.

10. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular pedido de esclarecimento e/ou impugnação a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) através do e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da 10ª Cia E Cmb até o dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Após a seleção da proposta e publicação do vencedor, qualquer proponente poderá, durante o prazo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso administrativo por meio do e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregue por escrito na Comissão conforme endereço constante neste edital.

10.4. O recurso será dirigido à SALC, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

10.5. Caso a Comissão mantenha a decisão proferida, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O proponente selecionado ficará intimado para, se desejar, apresentar sua contrarrazão, no prazo de 03 três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.7. Na hipótese de recurso administrativo, todos os proponentes serão informados por meio do e-mail informado no documento Projeto de Venda.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O resultado da análise do recurso será publicado no site da 10ª Cia E Cmb – (<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>).

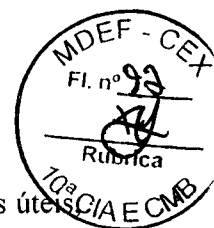
11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

11.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item.

11.2. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido pela SALC à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11.3. O Resultado final será publicado no site da 10ª Cia E cmb – (<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>).

12. DO CONTRATO:



12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.6. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública.

12.7. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e demais relacionados da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

14.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato, bem como em outros itens deste edital.

15. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

15.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

16.3. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades entregues a 10ª Cia E Cmb.



16.4. Ficará reservado a 10ª Cia E Cmb o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

16.5. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no produto e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

16.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Está prevista no Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta por 10 (dez) dias corridos, a partir da data de sua publicação, podendo ser lidos na íntegra nos seguintes locais:

- a) No site da 10ª Cia E Cmb - no endereço eletrônico – (<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>).
- b) Disponibilizado via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail salc10ciaecmb@gmail.com
- c) No Setor de Compras e Contratos da 10ª Cia E Cmb, situado rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco., nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16 h.

19.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

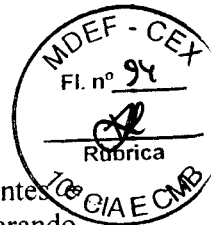
19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.



19.8. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato

19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

19.9.2. **ANEXO II** – Modelos de Projeto de Venda;

19.9.3. **ANEXO III** – Minuta de Contrato;

19.9.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de produção própria;

19.9.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade - limite individual;

19.9.6. **ANEXO VI** - Modelo de Termo de Recebimento.

19.9.7. **ANEXO VI** – Modelo da Ata de Reunião.

São Bento do Una/PE, 9 de janeiro de 2024.

Ordenador de despesas da 10ª Cia E Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Chamada Pública 01/2023

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), conforme especificações condições a seguir.

1.2. Na tabela abaixo estão informados a descrição e quantidades de alimentos solicitado da 10ª Cia E Cmb:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	Conform e a demanda	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00

[Assinatura]



TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDAD E DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
				da OM.		
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	Conform e a demanda da OM.	R\$ 2,80	R\$ 4.480,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00

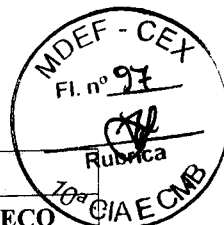


TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	R\$ 11,00	R\$ 770,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	Conform e a demanda da OM.	R\$ 8,30	R\$ 4.565,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	Conform e a demanda da OM.	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	Conform e a demanda da OM.	R\$ 4,80	R\$ 864,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30 Und	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Und	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
30	VERDURA IN NATURA, TIPO	Und	600	Conform	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00

[Handwritten signature]



TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO			e a demanda da OM.		
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,80	R\$ 504,00
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	R\$ 3,30	R\$ 990,00
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	Und	80	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 480,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA, ORGÂNICA	Kg	160	Conforme a demanda da OM.	R\$ 3,00	R\$ 480,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	400	Conforme a demanda da OM.	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
38	GALINHA CAPIRA	Und	400	Conforme a demanda da OM.	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Litro	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

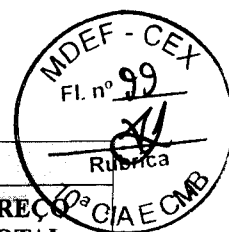


TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				demandada OM.		
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	10	Conform e a demanda da OM.	R\$ 34,00	R\$ 340,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Bandeja 30 Und	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
45	OVO DE CODORNA	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
46	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE, ESPÉCIE COMUM	Kg	150	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 900,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJÁ.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABACAXI.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
56	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
57	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GRAVIOLA.	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 258.998,00						

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.998,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) de acordo com o art. 8 da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023.

1.6. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias de expediente e a quantidades de militares servindo na Organização Militar (OM).

1.8. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue a 10ª Cia E Cmb, com base na tabela de preços acima.

1.9. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.10. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

1.11. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da 10ª Cia E Cmb e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA DE REQUISIÇÃO:

2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 230 militares servindo na OM, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.

[Assinatura]



2.2. Os alimentos serão entregues aos militares diariamente nas instalações do refeitório da 10ª Cia E Cmb para consumo imediato durante os horários da manhã/tarde/noite em um período de 365 dias expedientes.

2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição tem por objetivo oferecer aos militares, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho em diversas funções administrativas e operacionais.

2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos militares, a 10ª Cia E Cmb oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.7. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos da 10ª Cia E Cmb, a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos militares.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela 10ª Cia E Cmb na Ordem de Fornecimento.

3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

3.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a 10ª Cia E Cmb.

3.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante,



tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento da 10ª Cia E Cmb. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e Nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 4.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 4.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.1.5. A apresentação de Projeto de Venda (ANEXO II) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1. A convocação do fornecedor pela 10ª Cia E Cmb poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

5.2. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.

5.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

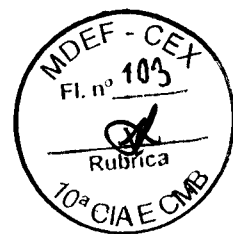
5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

5.6.1. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;



- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 10ª Cia E Cmb está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.10. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento dos militares da OM ou mesmo inviabilizar sua permanência na OM, levando em consideração o grande número de militares e a localização geográfica.

5.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Incumbe ao Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao Contratado:



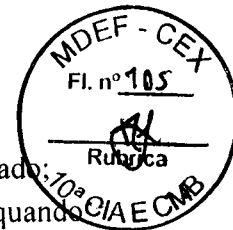
- 6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua Rubrica e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de fornecimento;
- 6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.3.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.9. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;
- 7.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;
- 7.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: (Lei 14.133/21).

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar com a 10ª Cia E Cmb, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

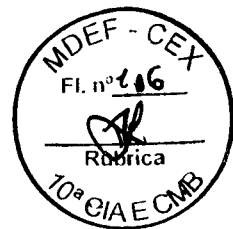
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

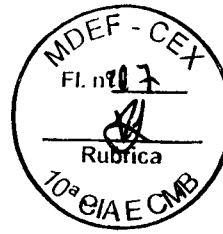
Gestão/Unidade:

Fonte: 160504

Elemento de Despesa: 33930

PTRES: 171397

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

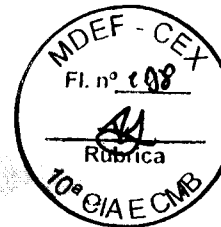


São Bento do Una, PE, 04 de janeiro de 2024.



2º Ten



Responsável pela elaboração do termo de referência



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 14º, Inc. II do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender plenamente às necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os materiais a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Organização Militar de acordo com cardápios elaborados por profissional responsável, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário.

São Bento do Una, PE, 09 de janeiro de 2024.



Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

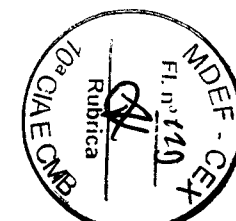
Anexo II

Modelos de Projetos de Venda



Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DA 10ª CIA E CMB			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
1. Nome da Entidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate		2. CNPJ: 09.647.559/0001-82	



		3. Município/UF: São Bento do Una/PE
4. Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.		5. DDD/Fone: 2129-6488
6. Nome do representante e e-mail E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com		UASG: 160023

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						

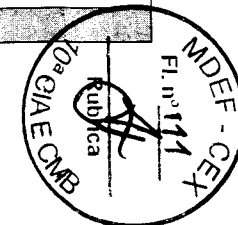
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DA 10ª CIA E CMB
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

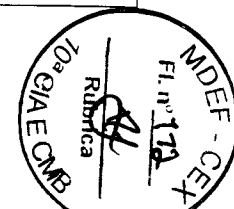


GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
6. E-mail (quando houver)		5. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		7. Fone	
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
1						
2						
2						
3						
3						
4						
4						
5						
5						
6						
6						
7						
7						
8						
8						



III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate	2. CNPJ: 09.647.559/0001-82	3. Município: São Bento do Una/PE
4. Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.		5. DDD/Fone 2129-6488
6. Nome do representante e e-mail: [REDACTED] E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com		UASG: 160023

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

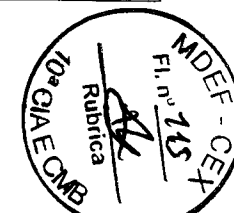
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------	--------------------------



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO PARA 10ª CIA E CMB						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. N.º da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N.º da Agência			11. N.º da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						



4						
4						

Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: 10ª Companhia de Engenharia de Combate	CNPJ: 09.647.559/0001-82	Município: São Bento do Una
Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.		Fone: 2129-6488
Nome do Representante Legal: [REDACTED]	UASG: 160023	
E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

CONTRATO N° XX/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E**

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional n°, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
PRODUTO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	PERIODICIDA DE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO		
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
2	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
3	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
4	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
5	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
6	XXXXXXXX	XX	XX	XX	R\$	R\$
Valor total do contrato:			R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).			

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXX

PTRES: XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023



valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX/2023
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/XXXX

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser

MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, xx de xxxxxx de 2024.

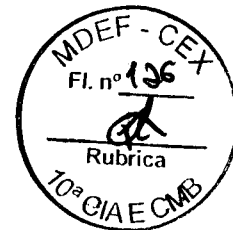
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POSTO/GRAD
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POSTO/GRAD
Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POSTO/GRAD
Testemunha 2



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação
na Chamada Pública 01/2023, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IV

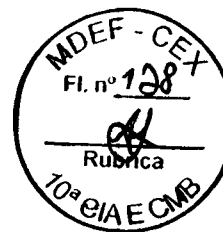
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023)**

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública 01/2023, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



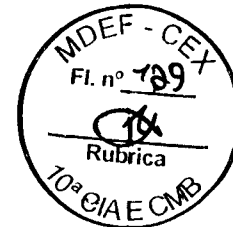
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Art 4º, Inciso II da Lei nº 14.628, de 20 de
junho de 2023 que regem o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

FORNECEDOR:	
CPF/CNPJ:	
DATA DA ENTREGA:	

Eu (Nome completo) _____, servidor(a) da 10ª Companhia de Engenharia de Combate com Identidade Militar n.º _____, declaro que recebi e conferi os produtos entregues pela entidade executora supramencionada, conforme tabela abaixo.

Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas, conforme Edital e anexos da Chamada Pública n.º 01/2023, estando de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

PRODUTO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$
		KG	R\$	R\$

(*) Anexar notas fiscais e recibos válidos.

_____, São Bento do Una, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento (Representante da Contratante)

Ass.: _____

Nome do responsável pela entrega (Representante da Contratada)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

Ata nº01/2023 – SALC/10 Cia E Cmb
NUP: XXXXXX

São Bento do Una, XX de XXXX de 20XX.

ATA DA REUNIÃO
Chamada pública 01/2023 – Programa de Aquisição de alimentos (PAA)

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às 08:01 horas, reuniram-se, no auditório da 10ª Cia E Cmb, os militares membros da comissão permanente de licitações, formada pela ordem publicada no Boletim Interno nº XX de XX de XXXXXX de 2023, a fim de realizar a habilitação dos participantes desta chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Dando início aos trabalhos, o 2º Ten. Ruan deu a oportunidade para manifestação de recursos. **Não houve ou Houve** manifestações de recurso acerca de XXXXXXXX..

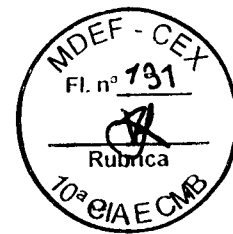
A comissão realizou a conferência dos envelopes de habilitação dos participantes do que se segue as seguintes determinações:

- Habilitados:
- Inabilitados provisoriamente:

Os proponentes inabilitados provisoriamente terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do fim da reunião para atenderem os requisitos editalícios apontados. Todas as dúvidas referentes às decisões desta comissão, apresentação de complementações etc., deverão ser enviadas ao endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues de forma física na SALC/10ª Cia E Cmb sem mais, suspendo esta sessão até a finalização do prazo acima descrito.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Presidente da Comissão de Licitação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Membro da Comissão de Licitação

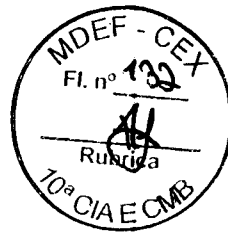


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Posto/Graduação
Membro da comissão de licitação

MINUTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Chamada Pública 01/2023

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), conforme especificações condições a seguir.

1.2. Na tabela abaixo estão informados a descrição e quantidades de alimentos solicitado da 10ª Cia E Cmb:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, GRANDE, ORGÂNICO	Kg	600	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
2	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PACOVAN, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
3	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	Conforme a demanda	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDAD E DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
				da OM.		
6	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA, ORGÂNICO	Kg	500	Conform e a demanda da OM.	RS 7,20	RS 3.600,00
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1600	Conform e a demanda da OM.	RS 2,80	RS 4.480,00
8	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PÊRA, ORGÂNICA	Kg	700	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 4.200,00
9	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	RS 8,00	RS 1.600,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	600	Conform e a demanda da OM.	RS 14,00	RS 8.400,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	Conform e a demanda da OM.	RS 5,50	RS 4.400,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	900	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 5.400,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	RS 12,50	RS 2.500,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	1200	Conform e a demanda da OM.	RS 10,00	RS 12.000,00
15	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA	Kg	700	Conform e a demanda da OM.	RS 7,00	RS 4.900,00
16	LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA ROXA, ORGÂNICA	Kg	300	Conform e a demanda da OM.	RS 7,50	RS 2.250,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	400	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 2.400,00

MDEF - CEX
 n.º 184
 Rubrica
 703 CIA E CMB

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	RS 7,00	RS 1.400,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO AMARELO, ORGÂNICO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	RS 11,00	RS 770,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO, ORGÂNICO	Kg	70	Conform e a demanda da OM.	RS 14,50	RS 1.015,00
21	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	RS 6,20	RS 1.240,00
22	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	550	Conform e a demanda da OM.	RS 8,30	RS 4.565,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	1200	Conform e a demanda da OM.	RS 7,50	RS 9.000,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA, ESPÉCIE COMUM	Kg	250	Conform e a demanda da OM.	RS 5,20	RS 1.300,00
25	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA, ORGÂNICA	Kg	180	Conform e a demanda da OM.	RS 4,80	RS 864,00
26	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU, ORGÂNICO	Kg	200	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 1.200,00
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30 Und	500	Conform e a demanda da OM.	RS 30,00	RS 15.000,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Und	500	Conform e a demanda da OM.	RS 21,00	RS 10.500,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	500	Conform e a demanda da OM.	RS 3,00	RS 1.500,00
30	VERDURA IN NATURA, TIPO	Und	600	Conform	RS 2,80	RS 1.680,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDADE DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL
	CEBOLINHA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO			e a demanda da OM.		
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	Conform e a demanda da OM.	RS 2,80	RS 504,00
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FÓLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 2,60	RS 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Kg	300	Conform e a demanda da OM.	RS 3,30	RS 990,00
34	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, ORGÂNICO	Und	80	Conform e a demanda da OM.	RS 6,00	RS 480,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA, ORGÂNICA	Kg	160	Conform e a demanda da OM.	RS 3,00	RS 480,00
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	700	Conform e a demanda da OM.	RS 30,00	RS 21.000,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	400	Conform e a demanda da OM.	RS 40,00	RS 16.000,00
38	GALINHA CAIPIRA	Und	400	Conform e a demanda da OM.	RS 31,00	RS 12.400,00
39	DOCE DE LEITE TRADICIONAL, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,80	RS 1.480,00
40	DOCE CASEIRO, GOIABADA, TIPO CREMOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conform e a demanda da OM.	RS 14,00	RS 1.400,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Litro	100	Conform e a demanda da OM.	RS 13,50	RS 1.350,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	100	Conform e a	RS 42,00	RS 4.200,00

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECI MENTO	QT TOTAL NO CONTRAT O	PERIOD ICIDADE DE ENTREG A	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				demanda da OM.		
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	10	Conform e a demanda da OM.	R\$ 34,00	R\$ 340,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Bandeja 30 Und	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
45	OVO DE CODORNA	Kg	100	Conform e a demanda da OM.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
46	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE, ESPÉCIE COMUM	Kg	150	Conform e a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 900,00
47	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR GOIABA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,30	R\$ 7.150,00
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJÁ.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
51	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MARACUJÁ	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
52	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MORANGO	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00
54	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ABACAXI.	KG	500	Conform e a demanda da OM.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00

MDEF - CE.
 EL nº 137
 Rubrica
 10ª CIA E C

TABELA DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE FORNECIMENTO	QT TOTAL NO CONTRATO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				da OM.		
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	KG	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 261.498,00						

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 261.498,00 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) de acordo com o art. 8 da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023.

1.6. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias de expediente e a quantidades de militares servindo na Organização Militar (OM).

1.8. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue a 10ª Cia E Cmb, com base na tabela de preços acima.

1.9. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.10. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

1.11. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da 10ª Cia E Cmb e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA DE REQUISIÇÃO:

2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 230 militares servindo na OM, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.

2.2. Os alimentos serão entregues aos militares diariamente nas instalações do refeitório da OM, para consumo imediato durante os horários da manhã/tarde/noite em um período de 365 dias expedientes.

2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição tem por objetivo

oferecer aos militares, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho em diversas funções administrativas e operacionais.



2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos militares, a 10ª Cia E Cmb oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.7. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos da 10ª Cia E Cmb, a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos militares.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela 10ª Cia E Cmb na Ordem de Fornecimento.

3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

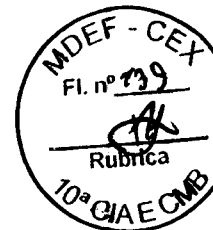
3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

3.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a 10ª Cia E Cmb.

3.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento da 10ª Cia E Cmb. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e Nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.



4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 4.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 4.1.3. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.1.5. A apresentação de Projeto de Venda (ANEXO II) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 5.1. A convocação do fornecedor pela 10ª Cia E Cmb poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
- 5.2. Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.
- 5.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.
 - 5.6.1. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:
 - a) isentos de substâncias terrosas;
 - b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - d) sem umidade externa anormal;
 - e) isentos de odor e sabor estranhos;
 - f) isentos de enfermidades.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 10ª Cia E Cmb está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.10. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento dos militares da OM ou mesmo inviabilizar sua permanência na OM, levando em consideração o grande número de militares e a localização geográfica.

5.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Incumbe ao Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Incumbe ao Contratado:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

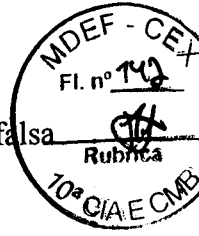
- 6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de fornecimento;
- 6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 6.3.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da 10ª Cia E Cmb, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 6.3.9. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;
- 7.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;
- 7.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: (Lei 14.133/21).

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar** com a 10ª Cia E Cmb, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V - **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte: 160504

Elemento de Despesa: 33930

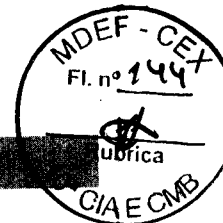
PTRES: 171397

Plano Interno: E6SUPLJA1QR

São Bento do Una, PE, 16 de janeiro de 2024.

2º Ten

Responsável pela elaboração do termo de referência



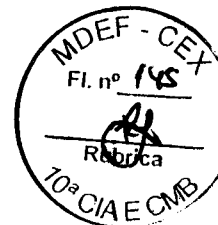
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 14º, Inc. II do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por atender plenamente às necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os materiais a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Organização Militar de acordo com cardápios elaborados por profissional responsável, garantindo assim uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário.

São Bento do Una, PE, 16 de janeiro de 2024.

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb



(<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>)

Exército Brasileiro

10ª Companhia de Engenharia de Combate

COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

(<https://10ciaecmb.eb.mil.br/>)

Buscar no portal



[Comunicação Social \(/index.php/comunicacao-social\)](/index.php/comunicacao-social) | [Fale Conosco \(/index.php/contato\)](/index.php/contato) | [GRU - Pag Tesouro \(/index.php/gru-pag-tesouro\)](/index.php/gru-pag-tesouro)

EM DESTAQUE

MINISTÉRIO DA DEFESA
([HTTP://WWW.DEFESA.GOV.BR/](http://www.defesa.gov.br/))

EXÉRCITO BRASILEIRO
([HTTP://WWW.EB.MIL.BR/](http://www.eb.mil.br/))

COMANDO MILITAR DO
NORDESTE
([HTTP://WWW.CMNE.EB.MIL.BR/](http://www.cmne.eb.mil.br/))

7ª REGIÃO MILITAR
([HTTPS://7RM.EB.MIL.BR/](https://7rm.eb.mil.br/))

10ª BRIGADA DE INFANTARIA
MOTORIZADA
([HTTP://WWW.10BDAINFMTZ.EB.MIL.BR/](http://www.10bdainfmbz.eb.mil.br/))

☰ MENU

Bem Vindo a 10ª CIA E CMB

NOTÍCIAS

AVISO DE LICITAÇÃO (</index.php/ultimas-noticias/488-aviso-de-licitacao-3>)

Acesse o Edital pelo link abaixo: https://1drv.ms/u/s!AskYo1U06z_sg8VK0sZT1LC2IDjY5w?e=x0B0ft



10ª Companhia de Engenharia de Combate

COMPANHIA GERAL ABRI DE TIVA

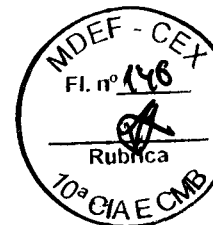
AGRICULTURA FAMILIAR

24/01/2024 ÀS 08:00

PARTICIPAR

Fale conosco
(81) 2129-6488
Salc10ciaecmb@gmail.com

(/index.php/ultimas-noticias/488-aviso-d



licitacao-3)

INFORMATIVO Nº 002/2023

ESCLARECIMENTOS SOBRE O DECRETO Nº 11.615/2023
17 de outubro de 2023

A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados informa que os serviços de "REVALUAÇÃO DE CRAP PARA PESSOA FÍSICA (CAC)" estão liberados para a análise, aprovação e homologação.

Em razão do acima exposto, todos os processos de reavaliação de CRAP relacionados aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CAC) já protocolados junto ao Sistema de Gestão Corporativo do Exército (SisGCorp) serão resolvidos pela DDFC, de forma centralizada, aos requerentes, para

Esclarecimentos sobre o Decreto Nº 11.615/2023 (/index.php/ultimas-noticias/487-informativo)



AVISO DE LICITAÇÃO (/index.php/ultimas-noticias/486-aviso-de-licitacao)

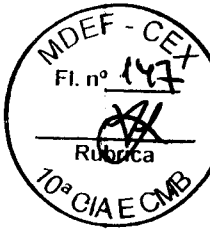
Pregão eletrônico de aquisição de material médico e odontológico Acesse o Edital pelo link abaixo:
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=160023&modprp=5&numprp=32023

AVISO DE LICITAÇÃO (/index.php/ultimas-noticias/484-prontidao-6)

Acesse o Edital pelo link a baixo: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=160023&modprp=5&numprp=22023

ESTÁGIO BÁSICO DO COMBATENTE DE CAATINGA (/index.php/ultimas-noticias/483-prontidao-5)

EXPOSIÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR (/index.php/ultimas-noticias/482-prontidao-4)



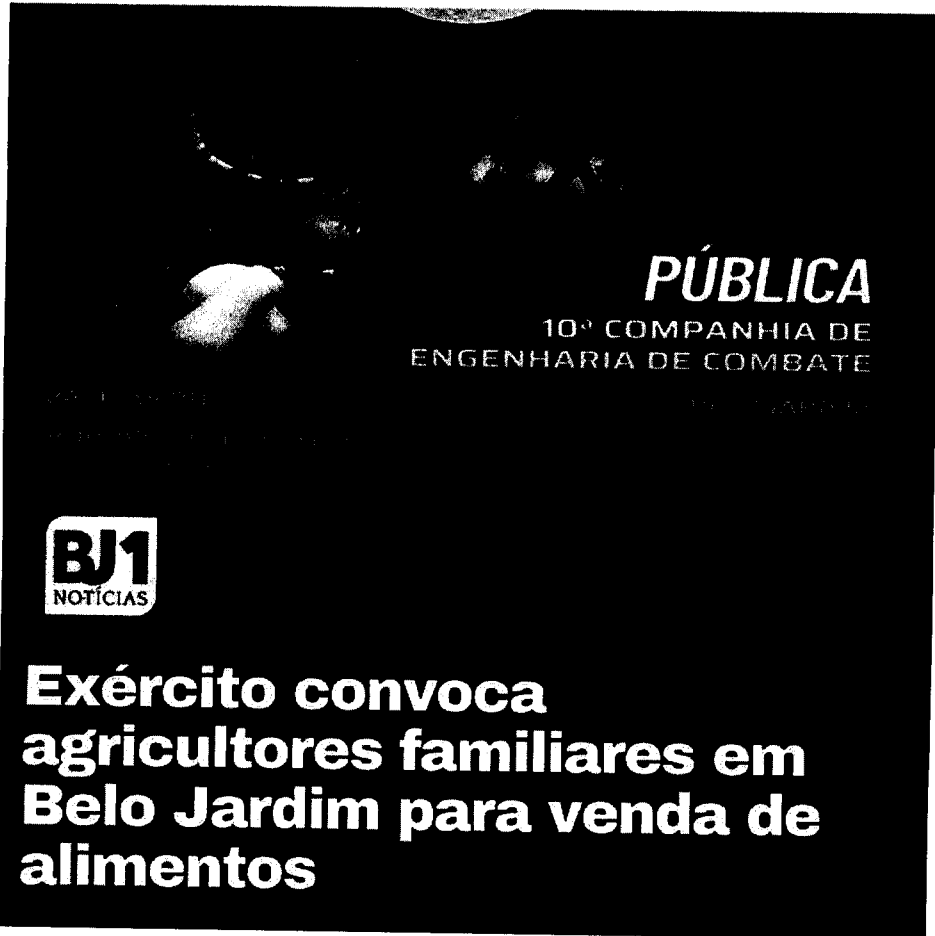
14:39



← Instagram



bj1noticias



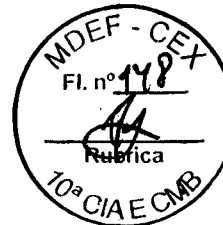
Exército convoca agricultores familiares em Belo Jardim para venda de alimentos



Curtido por monicf1234 e outras pessoas

bj1noticias Exército convoca agricultores familiares em Belo Jardim para venda de alimentos. O processo faz p... mais

18 de janeiro · Ver tradução



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

Ata nº01/2023 – SALC/10 Cia E Cmb
NUP: 64408.002832/2023-65

São Bento do Una, 24 de janeiro de 2024.

**ATA DA REUNIÃO
Chamada pública 01/2023 – Programa de Aquisição de alimentos (PAA)**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às 08:01 horas, reuniram-se, no auditório da 10ª Cia E Cmb, os militares membros da comissão permanente de licitações, a fim de realizar a habilitação dos participantes desta chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Dando início aos trabalhos, o 2º Ten Ruan deu a oportunidade para manifestação de recursos. **Não houve** manifestações de **RECURSO**.

A comissão realizou a conferência dos envelopes de habilitação dos participantes do que se segue as seguintes determinações:

- Habilitados:
- Inabilitados provisoriamente:

Os proponentes inabilitados provisoriamente terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do fim desta reunião para atenderem os requisitos editalícios apontados. Todas as dúvidas referentes às decisões desta comissão, apresentação de complementações etc., deverão ser enviadas ao endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues de forma física na SALC da 10ª Cia E Cmb. Sem mais, suspendo esta sessão até a finalização do prazo acima descrito.



São Bento do Una, 24 de janeiro de 2024.

[Redacted Name]

1º Ten

Presidente da Comissão de Licitação

[Redacted Name]

2º Sgt

Membro da Comissão de Licitação

[Redacted Name]

3º Sgt

Membro da comissão de licitação

[Redacted Name]

Sd

Membro da comissão de licitação

[Redacted Name]

Sd

Membro da comissão de licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E O SR.**



A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Rua GAMA, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº **64408.002832/2023-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 19.829,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
IT E M	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	PERIODIC IDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ORGÂNICA	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
5	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ORGÂNICO	Kg	550	Conforme a demanda da OM.	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	1200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
15	LEGUME IN NATURA,	Kg	350	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
IT E M	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	PERIODIC IDADE DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	TIPO CEBOLA BRANCA					
20	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERMELHO,ORGÂNICO	Kg	70	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00
29	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA MAÇO/MOLHO, ORGÂNICA	Und	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
31	VERDURA IN NATURA, TIPO COENTRO, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	180	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,80	R\$ 504,00
32	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE FOLHA, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Und	400	Conforme a demanda da OM.	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
33	VERDURA IN NATURA, TIPO SALSA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA, MAÇO/MOLHO	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	R\$ 3,30	R\$ 990,00
35	VERDURA IN NATURA, TIPO RUCULA,	Kg	160	Conforme a demanda	R\$ 3,00	R\$ 480,00



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
IT E M	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	PERIODIC IDADE DE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	ORGÂNICA			da OM.		
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	20	Conforme a demanda da OM.	R\$ 42,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 19.829,00		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. **Forma de pagamento:**

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos



causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:



14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência



ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]

Agricultor individual



TESTEMUNHAS:

[Redacted signature area]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted signature area]

2º Sgt

Testemunha 2

A handwritten signature in black ink.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E O SR.**



A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na RUA GAMA, Nº S/N, SÃO BENTO DO UNA/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº **64408.002832/2023-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ORGÂNICA	Kg	400	Conforme a demanda da OM.	RS 2,80	RS 1.120,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MACAXEIRA, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	225	Conforme a demanda da OM.	RS 6,00	RS 1.350,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO FEIJÃO VERDE, ORGÂNICO	Kg	100	Conforme a demanda da OM.	RS 12,50	RS 1.250,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICO	Kg	300	Conforme a demanda da OM.	RS 10,00	RS 3.000,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE	Kg	84	Conforme a demanda da OM	RS 7,50	RS 630,00

Assinatura

Assinatura



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PERIODICID ADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	INGLESA, ORGÂNICA					
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja 30 Und	50	Conforme a demanda da OM	R\$ 30,00	RS 1.500,00
28	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO	Bandeja 30 Und	100	Conforme a demanda da OM	R\$ 21,00	RS 2.100,00
38	GALINHA CAIPIRA	Und	80	Conforme a demanda da OM	R\$ 31,00	RS 2.480,00
42	MEL DE ABELHA PURO, TIPO NATURAL	Kg	30	Conforme a demanda da OM	R\$ 42,00	RS 1.260,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Kg	25	Conforme a demanda da OM.	R\$ 32,00	RS 800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 15.490,00		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

Handwritten signature

Handwritten signatures



6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Amine

Página 6 de 10



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada

Américo

[Assinatura]

[Assinatura]



judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature] - Cap
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]
Agricultor individual

[Redacted Signature]

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] - 1º Ten
Testemunha 1

[Redacted Signature] 2º Sgt
Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço domiciliar na Rua Gama, Nº 13, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº **64408.002832/2023-65** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 16.242,50 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE VALIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, ESPÉCIE COMUM, ORGÂNICA	Kg	800	Conforme a demanda da OM.	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
23	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, ORGÂNICA	Kg	83	Conforme a demanda da OM.	R\$ 7,50	R\$ 622,50
27	OVO DE GALINHA CAIPIRA EXTRA	Bandeja de 30 und	200	Conforme a demanda da OM.	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
38	GALINHA CAIPIRA	Und	80	Conforme a demanda da OM.	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
43	CARNE DE CAPRINO IN NATURA, TIPO ANIMAL: BODE	Kg	10	Conforme a demanda da OM.	R\$ 34,00	R\$ 340,00
44	CARNE DE OVINO EM NATURA, TIPO ANIMAL: CORDEIRO	Kg	75	Conforme a demanda da OM.	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 16.242,50	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023



II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted signature area]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted signature area]

Agricultor individual



TESTEMUNHAS:

[Redacted signature area]

1° Ten

Testemunha 1

[Redacted signature area]

2° Sgt

Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb), com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Sítio Riachão do Gama, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ R\$ 18.230,00 (dezoito mil, duzentos e trinta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	QUEIJO, TIPO COALHO	Kg	280		R\$ 30,00	RS 8.400,00
37	QUEIJO, TIPO MANTEIGA	Kg	150	Conforme a demanda da OM.	R\$ 40,00	RS 6.000,00
38	GALINHA CAPIRA	Und	80	Conforme a demanda da OM.	R\$ 31,00	RS 2.480,00
41	DOCE CASEIRO, MAMÃO VERDE, TIPO PASTOSO, POTE COM 500 GRAMAS	Und	100	Conforme a demanda da OM.	R\$ 13,50	RS 1.350,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			RS 18.230,00			

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397



IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e do percentual de tributo inserido na planilha, no



pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

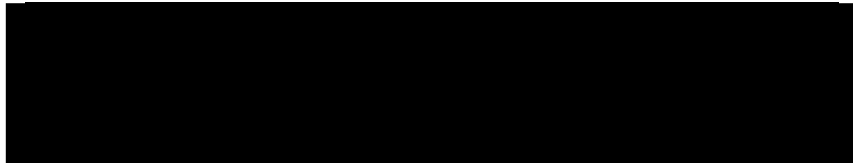


São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.



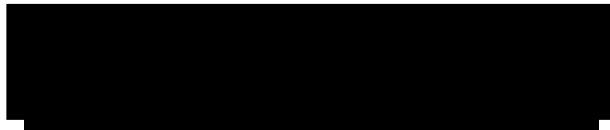
Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb



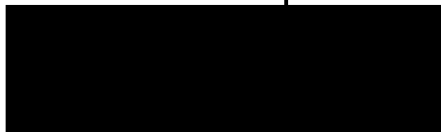
Agricultor individual

TESTEMUNHAS:



º Ten

Testemunha 1



2º Sgt

Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar no Sítio Baixa, nº S/N, São Bento do Una/PE, e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atender as necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, seus anexos e Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. Demais obrigações da contratada se encontra no termo de referência ANEXO I desta Chamada Pública 01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ R\$ 19.995,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO I deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
48	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR ACEROLA.	Kg	500	Conforme a demanda da OM.	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
49	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJU	Kg	174	Conforme a demanda da OM.	R\$ 14,30	R\$ 2.488,20
50	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR CAJÁ.	Kg	250	Conforme a demanda da OM.	R\$ 15,80	R\$ 3.950,00
53	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR MANGA.	Kg	244	Conforme a demanda da OM.	R\$ 15,50	R\$ 3.782,00
55	POLPA DE FRUTA, TIPO NATURAL, SABOR UVA.	Kg	250	Conforme a demanda da OM.	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 19.995,20	

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações



orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: 160504/160023

II) Fonte: 100000000

III) PTRES: 171397

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Condições de pagamento:

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para



que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobre estado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



impeditivas indiretas.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 18 da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Cia E Cmb e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restrição caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

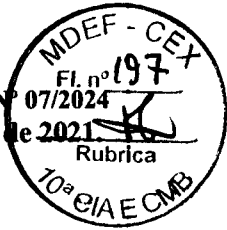
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo endereço eletrônico salc10ciaecmb@gmail.com, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2024.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As condições de infrações e sanções administrativas consta no Termo de Referência ANEXO I desta Chamada Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato, improrrogável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una/PE, 26 de janeiro de 2024.

[Redacted Signature]

Cap

Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

[Redacted Signature]

Agricultor Individual

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

1º Ten

Testemunha 1

[Redacted Signature]

2º Sgt

Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

CHAMADA PÚBLICA

AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024

(Processo Administrativo n.º 64408.002832/2023-65)

Unidade Gestora: 160023 – 10ª Cia E Cmb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE COMBATE E**

A União, por intermédio da **10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb)**, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.647.559/0002-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Agricultor [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço domiciliar na Sítio Barra do Gurjão, nº S/N, São Bento do Una/PE e doravante designado CONTRATADO, conforme atos de acordo com as formalidades constantes no Processo nº 64408.002832/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, procedi ao encerramento deste Volume nº 1, do Processo 64408.002832/2023-65, que trata de uma Chamada Pública para Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, que finaliza com a presente folha de nº 199, do que para constar, eu [REDACTED]

[REDACTED] Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) subscrevo e assino.

São Bento do Una – PE, 26 de janeiro de 2024

[REDACTED]

3º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos